

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 05, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, em especial do disposto no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e considerando as disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 53.175 de 25 de agosto de 2016, expede a seguinte Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - As parcerias celebradas no âmbito da Administração Pública Estadual reger-se-ão pela presente Instrução Normativa e pelas demais normas e acordos específicos que as regulamentem.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - administração pública estadual: Estado e suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) sociedades cooperativas: as sociais, previstas na Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - manifestação de interesse social: manifestação encaminhada pelas organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos aos órgãos ou entidades públicas estaduais, com o objetivo de propor parcerias para o atingimento de finalidades de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;

V - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

VI - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública estadual, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - administração pública: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto da parceria;

X - organização parceira: pessoa jurídica de direito privado com a qual o órgão ou entidade da administração pública estadual pactuar a execução de projeto ou atividade, mediante a celebração de parceria;

XI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública estadual para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação;

XIV - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, ou, no caso de Fundos, essas atribuições poderão ser desempenhadas pelo Conselho Gestor;

XV - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, ou, no caso de Fundos, essas atribuições poderão ser desempenhadas pelo Conselho Gestor;

XVI - atuação em rede: execução de projetos por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração ou de fomento;

XVII - entidade celebrante: organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento ou colaboração na atuação em rede;

XVIII - entidade executante e não celebrante: organização da sociedade civil que participa da execução do termo de colaboração ou de fomento sob a supervisão e orientação da entidade celebrante;

XIX - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XX - bens remanescentes: bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXI - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública estadual e pela organização da sociedade civil;

XXII - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública estadual e pela organização da sociedade civil;

XXIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos; e,

XXIV - Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul - Portal de Convênios e Parcerias RS: sítio oficial na internet onde serão divulgados todos os dados relativos às parcerias firmadas pela administração pública estadual.

Parágrafo único. Os fluxogramas dos procedimentos relativos às parcerias de que trata o caput constarão do ANEXO V a esta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Seção I
Do Processo de Seleção**

Art. 3º - A Administração Pública Estadual, para realizar os programas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que impliquem ações de cooperação institucional com as organizações da sociedade civil – OSCs, lançará edital de chamamento público, com vistas a selecionar a organização parceira, com base em Termo de Referência.

Parágrafo único – O Termo de Referência de que trata o caput deverá conter pelo menos:

I – Introdução;

II – Justificativa;

III – Objetivos;

IV – Foco de Atuação;

V – Público-alvo;

VI – Equipe; e

V – Monitoramento e fiscalização.

Art. 4º - Deverá ser especificado no edital do chamamento público, no mínimo:

I - existência de dotação orçamentária que viabilize a celebração da parceria;

II - objeto da parceria;

III- datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

IV - datas e critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;

VI - valor previsto para a realização do objeto;

VII – previsão de atuação em rede, se for o caso;

VIII - condições para a interposição de recurso administrativo;

IX - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

X - medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

§ 1º - Os prazos de que trata o inciso III são os estabelecidos no Modelo de Edital de Chamamento Público constante do ANEXO I a esta Instrução Normativa.

§ 2º - É facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, devidamente justificada, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 5º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitida a exclusividade de propostas apresentadas por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado, e cláusula delimitadora de território ou abrangência da prestação de atividades ou execução de projetos.

Art. 6º - O edital de chamamento público deverá ser divulgado no Portal de Convênios e Parcerias RS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 1º - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 2º - Configurado o impedimento previsto no § 1º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 8º - Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

§ 1º - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 2º - A administração pública estadual homologará e divulgará o resultado do julgamento no Portal de Convênios e Parcerias RS.

§ 3º - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 9º - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública estadual procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Se a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos, poderá ser convidada a próxima classificada para celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada e, em aceitando, será procedida à verificação dos documentos.

Seção II Do Termo de Colaboração

Art. 10 - O termo de colaboração é o instrumento jurídico firmado entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, para a realização de parcerias propostas pela Administração Pública Estadual, que envolvam transferência de recursos financeiros.

Art. 11 - Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar propostas à administração pública estadual para a celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Seção III Do Termo de Fomento

Art. 12 - O Termo de Fomento é o instrumento jurídico firmado entre a Administração Pública Estadual e a OSC que envolve transferência de recursos financeiros, decorrente da apresentação de propostas por OSCs, movimentos sociais e cidadãos, mediante manifestação de interesse social.

Art. 13 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta mediante Manifestação de Interesse Social - MIS - aos órgãos ou às entidades da administração pública estadual para avaliação acerca da possibilidade de chamamento público objetivando a celebração de parcerias.

Art. 14 - A proposta de que trata o artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor;

II - indicação do interesse público;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;

IV - demonstração da viabilidade, dos custos, dos benefícios; e

V - indicação dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º - O órgão ou entidade estadual deverá verificar se a matéria de que trata a proposta é de sua competência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento. Constatada que não é de sua competência, a proposta será enviada para a Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, que a encaminhará, em igual prazo, para o órgão ou entidade competente.

§ 2º - Verificado o cumprimento dos requisitos no prazo de quinze dias a contar da data de seu recebimento, o órgão ou a entidade estadual terá mais quinze dias para avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar o procedimento.

§ 3º - Se a administração pública estadual decidir pelo procedimento, deverá disponibilizar a MIS no Portal de Convênios e Parcerias, pelo prazo de quinze dias, para a realização de oitivas sobre o tema pela sociedade.

§ 4º - A administração pública estadual terá o prazo de 10 (dez) dias para sistematizar as oitivas.

Art. 15 - A execução de MIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público.

Art. 16 - A realização de MIS não implicará necessariamente a execução de chamamento público.

Art. 17 - O órgão ou entidade estadual poderá promover o chamamento público ou celebrar a parceria por dispensa ou inexigibilidade no prazo de até 60 (sessenta dias) após a conclusão da MIS.

Art. 18 - A proposição ou a participação de MIS não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual e subsequente chamamento público.

Seção III Do Acordo de Cooperação

Art. 19 - Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 20 - Fica dispensada a realização de chamamento público nos Acordos de Cooperação, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Seção IV Da Dispensa e da Inexigibilidade

Art. 21 - Poderá ser dispensada a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou de iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, de calamidade pública, de grave perturbação da ordem pública ou de ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, de saúde e de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 22 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e,

II - a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção destinada a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23 – O administrador público deverá justificar a ausência de realização de chamamento público nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade.

§ 1º - O extrato da justificativa previsto no "caput" deverá ser divulgado na mesma data em que for efetivado no Portal de Convênios e Parcerias RS e, eventualmente, a critério do administrador público, também no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

§ 2º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação devendo ser analisada pelo administrador público responsável em igual prazo, a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º - Aceita a impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Instrução Normativa.

Seção V Da Vigência

Art. 24 - Os termos de colaboração e de fomento possuirão cláusula de vigência que corresponderá ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo de cinco anos.

Art. 25 - Nas parcerias cujo objeto tenha natureza continuada, o prazo de sua vigência poderá ser de até dez anos, desde que tecnicamente justificado.

Seção VI Dos Requisitos da OSC para Celebração de Parcerias

Art. 26 - As organizações da sociedade civil, para celebrarem parcerias, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e,

IV - possuir:

a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo as organizações religiosas.

§ 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º - Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 27 – As organizações da sociedade civil, para celebração das parcerias, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles; e

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 28 - Na hipótese da organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, se ocorrer a sua extinção.

Seção VII Das Providências da Administração Pública Estadual para Celebração de Parcerias

Art. 29 - A administração pública estadual, na celebração e formalização dos termos de colaboração e de fomento, deverá adotar as seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 desta Instrução Normativa;

II - indicação da dotação orçamentária para a execução da parceria e, em se tratando de consulta popular, o número do código do instrumento de programação, identificando o projeto ou a atividade;

III - demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho;

V - emissão de parecer de seu órgão técnico, que deverá pronunciar-se a respeito de:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria.

c) viabilidade de sua execução.

d) verificação do cronograma de desembolso.

e) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria.

f) definição dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

g) designação do gestor da parceria.

h) designação da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade;

VI - exame e emissão de parecer pela assessoria jurídica do órgão ou da entidade acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º - Caso o parecer técnico ou a manifestação jurídica de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§ 2º - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações.

§ 3º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 4º - Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 30 - Os termos de fomento e de colaboração, assim como o acordo de cooperação, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

Seção VIII Da Atuação em Rede

Art. 31 - As parcerias podem se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução de projetos, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 32 - A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como a sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Art. 33 - A atuação em rede será formalizada mediante assinatura de termo entre organizações da sociedade civil, de um lado a celebrante e de outro uma ou mais executantes e não celebrantes, que deverá:

- I – especificar direitos e obrigações recíprocas;
- II – estabelecer, no mínimo, ações, metas e prazos; e
- III – estipular o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 1º - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 2º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública estadual no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Art. 34 - No momento da celebração do termo de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, verificada por meio da apresentação dos documentos a seguir:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso I e II, do art. 27 desta Instrução Normativa; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS.

§ 1º - A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar a verificação dos documentos da organização da sociedade civil executante na prestação de contas.

§ 2º - A celebração do termo de atuação em rede deverá ser comunicada à administração pública estadual em até sessenta dias a contar da sua assinatura.

§ 3º - Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 35 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, no momento da celebração da parceria, apresentar à administração pública estadual os documentos a seguir:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou de eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado.

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Art. 36 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo sub-rogar seus direitos e obrigações à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 1º - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 2º - A organização da sociedade civil celebrante prestará contas administração pública estadual contendo informações das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes sobre a execução das ações, dos prazos, das metas, dos documentos e dos comprovantes de despesa, inclusive do pessoal contratado.

§ 3º - O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 37 - Os recursos da parceria, vinculados aos termos do plano de trabalho, deverão ser alocados nos registros contábeis das organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, não caracterizando receita própria.

Seção IX Das Vedações

Art. 38 - É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Instrução Normativa que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 39 - Ficar impedida de celebrar parcerias com a administração pública estadual a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída;

II - não esteja autorizada a funcionar no território nacional, se estrangeira;

III - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

b) for reconsiderada ou revista a decisão.

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI - tenha sido punida com suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, pelo período que durar a penalidade:

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; e

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 10 (dez), 5 (cinco) e 3 (três) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º - É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º - Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso V e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública estadual ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º - A vedação prevista no inciso IV deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure nos termos de colaboração ou de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS
Seção I
Das Cláusulas Essenciais dos Termos

Art. 40 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termos de colaboração ou de fomento ou de acordo de cooperação, que conterá como cláusulas essenciais:

I - descrição do objeto pactuado;

II - obrigações das partes;

III - valor total e cronograma de desembolso, quando aplicável;

IV - contrapartida em bens e serviços, quando for o caso;

V - vigência e hipóteses de prorrogação;

VI - obrigação de prestar contas com definição de forma, de metodologia e de prazos;

VII - forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos nesta Instrução Normativa;

IX - definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou da extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

X - prerrogativa atribuída à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

XI - obrigação da organização da sociedade civil de manter e de movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira oficial determinada pela administração pública estadual;

XII - livre acesso dos agentes da administração pública estadual, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE - e do Tribunal de Contas do Estado - TCE - aos processos, aos documentos e às informações relacionadas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XIV - indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015;

XV - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil por:

a) gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

b) pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º - O disposto na alínea b do inciso XV não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual na inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 - A rescisão dos termos de colaboração e de fomento poderá ser efetuada a qualquer tempo pelos partícipes, com o prazo mínimo de publicidade da intenção no Portal de Convênios e Parcerias RS, não inferior a sessenta dias.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, o órgão ou a entidade pública e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Seção II
Do Plano de Trabalho

Art. 42 - O Plano de Trabalho constituirá anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 43 - Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades ou os projetos e as metas;

II - metas a serem atingidas e atividades ou projetos a serem executados;

III - receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo, aos acordos de cooperação.

Seção III
Das Despesas

Art. 44 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração e diárias da equipe de trabalho, custos indiretos e aquisição de equipamentos e material permanente.

Parágrafo único - Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Art. 45 - As despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil podem contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, poderão ser pagas durante a vigência da parceria, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir no Portal de Convênios e Parcerias RS a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive no Portal de Convênios e Parcerias RS, aos valores pagos com recursos da parceria, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho.

Art. 46 - Poderão ser pagas diárias, para a equipe de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

Art. 47 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 48 - A aquisição de equipamentos e de materiais permanentes deve ser essencial à consecução do objeto, e em se tratando de serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à sua instalação.

Art. 49 - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. O prazo para pagamento de que trata o caput será de até 15 (quinze) dias contados do término da vigência.

Art. 50 - A inadimplência da administração pública estadual não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios; e a da organização da sociedade civil, em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, não acarreta restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 51 - As despesas da parceria serão executadas pelas organizações da sociedade civil, nos termos do inciso XV do art. 40 desta Instrução Normativa, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e,

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Art. 52 - A organização da sociedade civil deverá registrar, no Portal de Convênios e Parcerias RS, os dados referentes às despesas realizadas, mediante a inserção dos documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único: Os documentos de que trata o caput deverão conter data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Seção IV Dos Recursos

Art. 53 - As parcelas dos recursos serão liberadas de acordo com o respectivo cronograma de desembolso, em consonância com as metas, as fases ou as etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º - No caso de liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parceria.

§ 2º - O repasse em parcela única não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º - Excetuam-se do disposto no § 2º as parcerias firmadas na área de ciência e tecnologia, as celebradas por meio de financiamento do BIRD, as que correm a conta de recursos de fundos constituídos com receitas oriundas das entidades parceiras, as realizadas no âmbito do programa de redes de cooperação, as que são objeto de consulta popular, e as realizadas no âmbito dos COREDES.

§ 3º - O vencimento das parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso ocorrerá no último dia útil de cada mês, servindo de base para o cálculo do prazo para prorrogação de ofício.

Art. 54 - A administração pública estadual deverá disponibilizar, no Portal de Convênios e Parcerias RS, o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 55 - A organização da sociedade civil, para o recebimento de cada parcela, deverá:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para a celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior; e

III - demonstrar regularidade na execução do plano de trabalho, comprovada por registro no Portal de Convênios e Parcerias RS.

Parágrafo único - A verificação de que trata o inciso I, no prazo de 30 dias passará a ser feita pela administração pública estadual nos sítios públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, devendo ser consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

Art. 56 - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, devendo seus rendimentos serem aplicados no objeto da parceria, sujeitos à prestação de contas.

§ 1º - Os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.

§ 4º - Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie, no limite individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por fornecedor, considerando todo o período de duração da parceria.

Art. 57 - A administração pública estadual promoverá a retenção dos recursos quando:

I - constatar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas;

II - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III - verificar que a organização da sociedade civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos ou entidades estaduais, ou pela CAGE ou pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Parágrafo único - A retenção de que trata o caput perdurará até o saneamento das impropriedades.

Art. 58 - Os saldos financeiros, inclusive de receitas oriundas de aplicações financeiras, quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção da parceria, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública estadual.

Seção V Das Alterações

Art. 59 - O órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá autorizar a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente justificada, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria, para:

a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

b) redução do valor global.

c) prorrogação da vigência, observado o disposto nos artigos 24 e 25.

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por apostilamento, nos casos de:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

c) ajustes das metas constantes no plano de trabalho.

§ 1º - Quando o ajuste de metas de que trata a alínea c do inciso II resultar em redução quantitativa, deverá ser efetuada a diminuição proporcional do valor alocado na respectiva meta, caso em que a alteração será firmada por termo aditivo.

§ 2º - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 60 - A administração pública estadual poderá alterar a parceria por apostilamento, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e,

II - indicação das dotações orçamentárias de exercícios futuros.

Art. 61 - A organização da sociedade civil poderá requerer à administração pública estadual a alteração da vigência da parceria mediante solicitação, devidamente justificada, formalizada em, no mínimo, trinta dias antes do prazo de término inicialmente previsto.

Seção VI Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 62 - O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria será promovido pela administração pública estadual, por meio da comissão de monitoramento e avaliação, que poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou com entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo único - O órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o volume de parcerias celebradas e o princípio da eficiência.

Art. 63 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas finalísticas.

Art. 64 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com um membro representante de conselhos de políticas públicas, além do apoio externo de especialistas para subsidiar seus trabalhos.

Art. 65 - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou o executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único - São consideradas relações jurídicas de que trata o caput, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente, conselheiro, ou empregado de organização da sociedade civil;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou do executante dos termos de colaboração ou de fomento com o órgão ou entidade ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou do executante dos termos de colaboração ou de fomento com o órgão ou entidade ao qual está vinculado; ou

IV - doação para a organização da sociedade civil celebrante ou do executante dos termos de colaboração ou de fomento com o órgão ou entidade ao qual está vinculado.

Art. 66 - Os termos de colaboração ou de fomento deverão prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou pela entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Art. 67 - A administração pública estadual, por meio do gestor ou do conselho gestor, em se tratando de fundo específico, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para a homologação e, ao mesmo tempo, enviará à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.

Parágrafo único - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, deverá conter, no mínimo:

I - descrição sumária das atividades e das metas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública estadual;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas; e,

V - síntese de eventuais auditorias realizadas pela CAGE e pelo TCE/RS, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que foram tomadas em decorrência dessas auditorias.

Art. 68 - São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico:

a) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria.

b) indícios de irregularidades na gestão dos recursos.

c) as providências adotadas ou que serão tomadas para sanar os problemas detectados;

III - analisar a documentação da prestação de contas incluída pela organização da sociedade civil no Portal de Convênios e Parcerias RS;

IV - emitir parecer técnico padrão de análise da prestação de contas parcial;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e,

VII - inserir no Portal de Convênios e Parcerias RS o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Seção VII Da Rescisão

Art. 69 - Constitui motivo para a rescisão dos termos de colaboração ou de fomento ou do acordo de cooperação a inexecução do objeto da parceria.

§ 1º - Na inexecução de que trata o caput ocorrida por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, com vistas a assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

§ 2º - Considera-se como inexecução do objeto a ocorrência injustificada de descumprimento do prazo inicialmente previsto no cronograma físico ou de sua integral paralisação, bem como de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.

§ 3º - No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 4º - Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 3º deste artigo ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 5º - A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade pública, vedada a delegação.

§ 6º - A situação prevista no caput deste artigo deve ser comunicada pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Normas Gerais

Art. 70 - A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, com foco nos resultados.

§ 1º - A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

§ 2º - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e de manifestação conclusiva das contas pela administração pública estadual iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, que deverá ser registrada no Portal de Convênios e Parcerias RS, e terminam com a avaliação final das contas e demonstração dos resultados.

§ 3º - A administração pública estadual disponibilizará às organizações da sociedade civil, no Portal de Convênios e Parcerias RS, manual sobre a prestação de contas.

§ 4º - O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 71 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal de Convênios e Parcerias RS, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 72 - A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º - Caso a duração da parceria exceder 1 (um) ano a prestação de contas deverá ser realizada ao final de cada exercício.

§ 2º - Para fins dessa Instrução Normativa, o exercício de que trata o § 1º corresponde ao prazo de 12 (doze) meses a contar da liberação da primeira parcela.

Art. 73 - Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir, no Portal de Convênios e Parcerias RS, as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III - cópia dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - cópia dos comprovantes de pagamentos realizados; e,

V - extratos bancários, inclusive das aplicações financeiras, da conta corrente específica da parceria.

§ 1º - Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º - A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais, em ordem cronológica, que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Art. 74 - A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 75 - Será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação de prestar contas.

§ 1º - O prazo referido no caput deste artigo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública estadual possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 76 - No caso de não cumprimento do prazo de que trata o art. 75 desta Instrução Normativa deverá ser instaurada tomada de contas especial pelo respectivo órgão ou entidade estadual.

Seção II Prestação de Contas Parcial

Art. 77 - Poderá haver prestação de contas parcial, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

Art. 78 - No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada exercício.

Art. 79 - Nos casos de prestação de contas por parcela, a organização da sociedade civil terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a prestação de contas parcial, e os órgãos e entidades públicas estaduais deverão proceder a respectiva avaliação no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da inserção dos dados pela organização da sociedade civil no Portal de Convênios e Parcerias RS.

Art. 80 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão, constante do ANEXO II, disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias RS, para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Seção III Prestação de Contas Final

Art. 81 - A autoridade competente emitirá manifestação sobre a aprovação ou não das contas, com base em parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas final elaborado pelo gestor da parceria.

Parágrafo único - A autoridade competente de que trata o caput será, no caso de órgãos da administração direta, o Secretário de Estado ou equivalente ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou, no caso de entidades da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 82 - O controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho, deverá ser priorizado na análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública estadual.

Art. 83 - A autoridade competente, quando da análise de prestação de contas, deverá:

- I - aprovar;
- II - aprovar com ressalvas; ou
- III - rejeitar as contas.

§ 1º - A hipótese de que trata o inciso II poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedade ou falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 2º - A hipótese de que trata o inciso III ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, nos seguintes casos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou,
- III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

Art. 84 - Na Administração Direta, a prestação de contas, após a manifestação da autoridade competente, será encaminhada para a Seccional da CAGE que emitirá:

- I - parecer sem ressalva;
- II - parecer com ressalva; ou,
- III - parecer adverso.

Art. 85 - A administração pública estadual encaminhará a manifestação conclusiva da prestação de contas para ciência da organização da sociedade civil.

§ 1º - Nos casos de aprovação com ressalvas ou rejeição caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou da entidade pública, para a decisão final.

§ 2º - O prazo para a decisão final de que trata o § 1º deste artigo será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º - A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da inscrição prevista no artigo 87 até a decisão final.

Art. 86 - Deverão ser registradas pela administração pública, no Portal de Convênios e Parcerias RS, as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 87 - As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único - O dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública estadual enviará para a CAGE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da aplicação da penalidade, os dados relativos à suspensão ou inidoneidade previstas no caput.

Art. 88 - A organização da sociedade civil, quando a prestação de contas for rejeitada, além do pedido de reconsideração, poderá:

- I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;
- II - requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e,
- III - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§ 1º - Será reabilitada, temporariamente, a organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea quando a administração pública estadual autorizar uma das medidas de que trata o caput e for dado o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN/RS.

§ 2º - Ficará revogada a reabilitação de que trata o § 1º deste artigo, no caso de inadimplemento das obrigações, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 3º - As ações compensatórias de interesse público de que trata o inciso II deste artigo será mediante a apresentação de novo plano de trabalho, em consonância ao objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização da sociedade civil, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não implique restituição integral dos recursos ou tenha havido dolo ou fraude.

§ 4º - Na hipótese de apresentação da prestação de contas de que trata o inciso III deste artigo ou de informação de recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário, após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, o órgão ou a entidade pública deverá:

- I - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:
 - a) dar conhecimento do fato ao TCE/RS, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública.
 - b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.
 - c) retirar a inscrição no CADIN/RS;
- II - quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
 - a) prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento.
 - b) manter o impedimento da organização da sociedade civil no CADIN/RS.
 - c) aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção IV Prestação de Contas Simplificada

Art. 89 - Nas parcerias com valor total inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva.

§ 1º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto devendo a organização da sociedade civil preencher no Portal de Convênios e Parcerias RS as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho, conforme o modelo constante no ANEXO III.

§ 2º - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no Portal de Convênios e Parcerias RS da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.

§ 3º - A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar comprovantes fiscais para o cumprimento do objeto da parceria cujo o valor seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

§ 4º - A CAGE realizará auditoria por amostragem, mediante seleção aleatória e automática pelo Portal de Convênios e Parcerias RS, nos termos de colaboração e de fomento com base na prestação de contas simplificada prevista neste artigo, que serão objeto de avaliação complementar, sendo solicitado à organização a sociedade civil que apresente as cópias dos comprovantes fiscais.

§ 5º - Quando ocorrer alteração de valor por termo aditivo que ultrapasse o valor definido no caput, a organização da sociedade civil não mais poderá adotar a prestação de contas simplificada.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 90 - Deverá ser mantida no Portal de Convênios e Parcerias RS a relação de todos os atos relativos às parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 91 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 92 - As informações divulgadas pela organização da sociedade civil deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e de identificação do instrumento de parceria e do órgão ou da entidade responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 93 - Deverá ser divulgado pela administração pública estadual no Portal de Convênios e Parcerias RS os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 94 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas vigentes e com a legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, a exemplo da hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes

e os danos que dela provieram para a administração pública estadual, na hipótese em que não ficar configurada fraude.

§ 3º - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.

Art. 95 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Art. 96 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 94 desta Instrução Normativa caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, que deverá ser analisado em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único - No caso de que trata o artigo 95, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 97 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita no CADIN/RS enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

I - aos convênios firmados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde, de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que estabelece o regime de complementaridade do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - Lei Cultura Viva;

IV - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - aos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, desde que observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - as parcerias firmadas entre a administração pública estadual e os Serviços Sociais Autônomos - Sistema "S";

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público.

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública estadual.

c) pessoas jurídicas de direito público interno.

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública estadual;

VIII - as transferências de recursos provenientes de acordos e convenções internacionais naquilo em que as disposições específicas conflitarem com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 99 - As parcerias existentes em 23 de janeiro de 2016, data da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo da celebração, sem prejuízo de sua aplicação subsidiária naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º - As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública estadual, por período equivalente ao atraso.

§ 2º - As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão substituídas, no prazo de até 23 de janeiro de 2017, por termos de fomento ou colaboração, ou objeto de rescisão unilateral pela administração pública estadual.

Art. 100 - Não se aplica às parcerias de que trata esta Instrução Normativa o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 101 - Os valores de que tratam os artigos 53 e 89 desta Instrução Normativa serão atualizados por ato conjunto dos Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento, Governança e Gestão.

Art. 102 - Os órgãos e entidades que integram a administração pública estadual deverão prestar, bimestralmente, no Módulo Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, informações gerenciais sobre o andamento das parcerias que envolvam repasses de recursos do Estado, para fins de monitoramento das ações pela Secretaria- do Planejamento, Governança e Gestão.

Art. 103 – O Gestor da Parceria, os membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e o responsável pela análise de prestação de contas serão designados por Portaria do dirigente do órgão ou entidade estadual publicada no Diário Oficial do Estado anteriormente à divulgação do chamamento público ou da celebração da parceria.

Art. 104 – Deverá constituir apontamento em Tomada de Contas a publicação de súmula dos Termos previstos nessa Instrução Normativa sem a inserção do número do cadastro da parceria no sistema FPE.

Art. 105 - As parcerias deverão constar de processo administrativo único contendo todas as fases desde a abertura do edital de chamamento público até a prestação de contas final.

§ 1º - No caso do edital de chamamento resultar na celebração de mais de uma parceria, além do processo relativo ao edital, deverá ser aberto um expediente para cada parceria.

§ 2º – Serão inseridos no processo administrativo de que trata o caput quadros-resumo da prestação de contas, constante do ANEXO IV, cujo teor constará integralmente no Portal de Convênios e Parcerias RS.

Art. 106 - Os acordos de cooperação adotarão os modelos de edital de chamamento público e de termo de colaboração/fomento previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 107 - Aplicam-se às parcerias oriundas de consulta popular as regras constantes desta Instrução Normativa.

Art. 108 – O Manual de Prestação de Contas será disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias RS no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 109 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin,
Subsecretário da Fazenda e Contador e Auditor-Geral do Estado.

ANEXO I

MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio do ÓRGÃO/ENTIDADE, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, e na Instrução Normativa CAGE Nº 04, de, de de 2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de.....com organização da sociedade civil - OSC, de acordo com as condições abaixo:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital selecionar proposta técnica apresentada pelas organizações da sociedade civil, com base no Termo de Referência, para firmar Termo de Colaboração/Fomento com o Órgão/Entidade, como segue:

1.1. A parceria terá por finalidade.....e será executada em observância a metodologia constante no ANEXO II deste Edital.

1.2. O valor a ser utilizado na parceria é de R\$, e os recursos estão consignados na Lei Orçamentária Anual nº, à conta da dotação orçamentária

1.3. O Termo terá vigência de..... (.....) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016.

1.4. São partes integrantes do presente Edital:

1.4.1. Modelo de Critérios de Seleção. (ANEXO I);

1.4.2. Modelo de Termo de Colaboração/Fomento (ANEXO II).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A OSC que preencher os requisitos do inciso II do artigo 2º, e dos artigos 30 e 31 do Decreto Estadual nº 53.175/2016, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

2.2. Será excluída a OSC que incorrer em uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.

2.3. A atuação em rede entre OSCs para cumprimento do projeto de execução estabelecido neste Edital será permitida, observada a forma legalmente prevista, devendo constar expressamente da proposta.

2.4. A OSC que participar deste processo estará aceitando todas as suas condições.

3. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. As inscrições serão efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste Edital no DOE.

3.2. A OSC interessada realizará sua inscrição, devendo encaminhar de modo presencial, dashoras àshoras, ou mediante correspondência, por meio SEDEX, os documentos de que trata o item 4, substanciados em dois envelopes, contendo o Envelope 1 a Proposta Técnica e o Envelope 2 a Documentação.

3.3. Os envelopes contendo os documentos deverão registrar em sua face externa o endereço de destinação (órgão/entidade), a identificação do chamamento público, o objeto da parceria, se Envelope 1 - Proposta Técnica ou Envelope 2 - Documentação, e o nome da OSC.

3.4. Não serão aceitos envelopes decorrido o prazo de que trata o item 3.1, mas para os enviados pela via postal prevalece a data constante no comprovante emitido pelos Correios.

3.5. Após o protocolo dos envelopes fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.

3.6. A partir de janeiro de 2017, o envio das propostas técnicas será realizado pelas OSCs através do Portal de Convênios e Parcerias RS.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

4.1. No envelope da Proposta Técnica deve constar o Plano de Trabalho com a descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento da OSC para atingir os objetivos da parceria, contendo, no mínimo:

- Histórico da OSC;
- Atividades a serem executadas demonstrando o nexo entre os objetivos e o resultado pretendido;
- Plano de metas e objetivos, contemplando prazos e conclusões;
- Cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos;
- Contrapartida eventual da OSC, formada por bens e serviços, economicamente mensurável.
- Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo;
- Demonstrativo da estrutura física e dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, quando couber;
- Comprovação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, se for o caso.

4.2. No envelope da Documentação deve constar:

- Estatuto da OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;
- Relação do quadro dirigente atual da OSC, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, endereço completo);
- Comprovantes de endereço da sede da OSC e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- Certidões de regularidade da OSC perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- Declaração da OSC de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;
- Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- Capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado;
- Declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações; e,
- Experiência prévia, relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas, e atestados de capacidade técnica emitidos por outras OSCs ou órgãos públicos, dentre outros.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da OSC e o prazo de validade observará os fixados por legislação própria.

4.4. A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
5.1 – Entrega ou postagem de envelopes com Proposta Técnica e Documentação.	Até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do extrato deste Edital no DOE, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.
5.2 - Pedidos de Esclarecimentos.	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.
5.3 - Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos.	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.

5.4 - Impugnação do Edital.	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.
5.5- Resposta aos pedidos de impugnação.	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação.
5.6 - Sessão pública para abertura dos envelopes com Proposta Técnica.	4º (quarto) dia útil posterior à data do prazo final para protocolização das propostas.
5.7 - Avaliação das Propostas Técnicas recebidas pela Comissão de Seleção.	7 (sete) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à sessão pública de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade.
5.8 - Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas e designação de sessão pública para abertura dos envelopes contendo "Documentação".	1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.
5.9 - Sessão pública para abertura dos envelopes contendo Documentação.	1º (primeiro) dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.
5.10 - Avaliação da documentação contida nos envelopes de Documentação.	3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à abertura dos envelopes de Documentação, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade.
5.11 - Classificação final do Chamamento Público instaurado por este Edital.	1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação da documentação apresentada.
5.12 - Divulgação da Classificação Final das Propostas apresentadas.	1º (primeiro) dia útil posterior à data da classificação final das Propostas pela Comissão de Seleção.
5.13 - Prazo para interposição de recursos.	10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas.
5.14 - Comunicação às OSCs sobre interposição de recurso, por publicação no Portal.	1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.
5.15 - Análise de recursos e de manifestações de Proponentes a respeito, pela Comissão de Seleção, e decisão pelo titular do órgão/entidade.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos.
5.16 - Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos.	1º (primeiro) dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.
5.17 - Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção.	Em qualquer fase do processo de chamamento público.
5.18 - Divulgações do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às OSCs.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica.
5.19 - Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas OSCs.	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.
5.20 - Proclamação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital.	Mesma data da divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos, conforme item 6.16 acima.
5.21 - Assinatura do Termo.	Data a ser divulgada posteriormente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº....., publicada no DOE, de, procederá a abertura em sessão pública dos envelopes encaminhados pelas OSCs com Propostas Técnicas e Documentação, às horas, no local
- 6.2. Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão de Seleção lavrará atas das sessões de abertura dos envelopes, assinada por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.
- 6.3. A seleção das propostas compreende uma etapa classificatória quando a Comissão de Seleção analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos e ordena as propostas de acordo com o número de pontos obtidos, do maior para o menor; e uma etapa eliminatória onde são analisados os documentos, na ordem crescente de classificação, objetivando aferir à qualificação e capacidade legal da OSC para firmar parceria.
- 6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas OSCs em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.
- 6.5. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação das OSCs será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS, pela Comissão de Seleção, sendo considerada vencedora a OSC com maior número de pontos e que não tenha sido eliminada na etapa comprobatória de documentos.
- 6.6. No caso de ocorrer empate nas duas etapas, vencerá a OSC que atender os critérios de desempate, a seguir:

- Melhor nota no critério de Avaliação;
- Melhor nota no critério de Avaliação; e
- Sorteio

6.7. As OSCs poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no Portal de Convênios e Parcerias RS.

6.8. Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas OSCs, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do titular do órgão/entidade, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

7.2. Em caso de recurso haverá a comunicação às demais OSCs classificadas por meio de publicação no Portal de Convênios e Parcerias RS.

7.3. Quando as OSCs se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular do órgão/entidade, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

7.4. O resultado final do chamamento público será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS e no DOE.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As OSCs que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

8.2. As OSCs se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

8.3. A OSC selecionada como vencedora no chamamento público será convocada pelo órgão/entidade para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo/Acordo que resultar do procedimento.

8.4. O titular do órgão/entidade resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Porto Alegre,

ANEXO I (edital)

MODELO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N°.

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Análise e valoração da OSC	30 pontos
II. Avaliação das propostas técnicas	70 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

I) CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC

ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC		
Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01		20
02		10
SUBTOTAL – CRITÉRIOS I		30

II) CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS		
Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01		10
02		10
03		10
04		10
05		10

06		10
07		10
SUBTOTAL – CRITÉRIO II		70

ANEXO II (edital)

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO N°... QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO/ENTIDADE..... E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do (a) Órgão/Entidade, sediado no (a), inscrito (a) no CNPJ sob o n°....., neste ato representado (a) por seu, residente na portador da CI n° e do CPF n°, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o n°, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI n° e do CPF n°, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n°53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE N° 04, dede novembro de 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração/Fomento inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob n°, visa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração/Fomento.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

I – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- publicar o extrato do Termo de Colaboração/Fomento e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração/Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração/Fomento;
- manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração/Fomento, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- manter escrituração contábil regular;
- assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE N° 4/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- divulgar o Termo de Colaboração/Fomento em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE N° 4/2016;

- prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração/Fomento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE N°4/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados pela Portaria n°, publicada no DOE, em, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,
- prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. da IN CAGE N° 4/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do Termo de Colaboração/Fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,

fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo/Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de

Representante da Administração Pública

Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

1

Nome: _____ Nome: _____
Endereço: _____ Endereço: _____
CPF: _____ CPF: _____

GESTOR:
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

ANEXO I (Termo)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Termo de Colaboração/Fomento, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pela Organização Parceiras. As cláusulas descritas neste modelo poderão ser ampliadas com vistas a contemplar as especificidades de cada objeto.

1 - DADOS CADASTRAIS

Organização Parceira:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
DDD/Fone:
E-mail:

Conta Corrente, Banco-código do Banco, Agência-código da agência: A Organização Parceira efetua a abertura da conta bancária específica para receber os recursos do convênio junto ao Banrisul.

Nome do responsável:
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Indicar o título do projeto a ser executado;
Período de execução: datas de início e fim da execução;
Identificação do Objeto: Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta;
Justificativa da proposição: descrever as razões para a celebração da parceria, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto.

3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Preencher indicando as obrigações de cada um

4 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO)

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução tem como objetivo descrever as atividades e os prazos em que elas serão realizadas.

ATIVIDADES		PRAZO					
N.	DESCRIÇÃO						
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação detalhado.

CUSTOS INDIRETOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
MATERIAL PERMANENTE				
1				
2				
3				
4				

5				
6				
7				
MATERIAL DE CONSUMO				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
VIAGENS, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

SERVIÇOS DE TERCEIROS			
ITEM N.º	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1			
2			
Total			

PESSOAL				
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	TOTAL HORAS NO PROJETO	CUSTO SALÁRIO+ ENCARGOS

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

8 - PRAZO

Indicar o prazo total de vigência do acordo proposto (máximo de 60 meses).

9 – GESTOR

Indicar o nome do gestor e de seu substituto, e-mail e telefone de contato.

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto ao, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira

11 – APROVAÇÃO

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO representante da Administração Pública.

ANEXO II

MODELO DE PARECER TÉCNICO PADRÃO - PCT PARCIAL

PARCERIA Nº	
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:	
OBJETO DA PARCERIA:	
GESTOR DA PARCERIA	
CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO - OBJETIVOS, METAS E EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA () SIM () NÃO () EM PARTE	
DESCRIÇÃO	***ANEXAR DOCUMENTOS
CONFORMIDADE DO RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA ENCAMINHADO PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA () SIM () NÃO () EM PARTE	
DESCRIÇÃO	***ANEXAR DOCUMENTOS
CONFORMIDADE DO RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO ENCAMINHADO PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA () SIM () NÃO () EM PARTE	
DESCRIÇÃO	***ANEXAR DOCUMENTOS

CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA () SIM () NÃO () EM PARTE	
DESCRIÇÃO	***ANEXAR DOCUMENTOS
PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL () REGULAR () IRREGULAR	
DESCRIÇÃO	***ANEXAR DOCUMENTOS

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - PCT SIMPLIFICADA

PARCERIA Nº	
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:	
OBJETO DA PARCERIA:	
CUMPRIMENTO DO OBJETO	() SIM () NÃO () EM PARTE
<u>DESCRIÇÃO</u>	***ANEXAR DOCUMENTOS
RELATÓRIO DESCRITIVO DAS METAS E ETAPAS CUMPRIDAS	() SIM () NÃO () EM PARTE
<u>DESCRIÇÃO DAS METAS CUMPRIDAS</u>	***ANEXAR DOCUMENTOS
<u>DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS METAS NÃO CUMPRIDAS</u>	***ANEXAR DOCUMENTOS

4.2 QUADRO RESUMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. Parceria nº
2. Organização Parceira:
3. Objeto:
4. Valor Total:
5. Gestor da Parceria:
6. Plano de Trabalho concluído
 - () Sim
 - () Não
 - () Em parte: _____%
7. Foi constatada alguma irregularidade
 - () Sim (descrever de forma sucinta)
 - () Não
8. Documentação apresentada:
 - () Relatório Final de Execução do Objeto
 - () Relatório Final de Execução Financeira
 - () Comprovantes Fiscais/Recibos, contendo valor, CNPJ da OSC, e nº da parceria.
9. Parecer sobre a PCT Final:
 - () Regular
 - () Irregular

ANEXO IV
QUADROS RESUMO

4.1 QUADRO RESUMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1. Parceria nº
2. Organização Parceira:
3. Objeto:
4. Valor Total:
5. Valor da Parcela:
6. Gestor da Parceria:
7. Plano de Trabalho
 - 7.1 Cronograma de Execução
 - Percentual concluído: _____%
8. Foi constatada alguma irregularidade
 - () Sim (descrever de forma sucinta)
 - () Não
9. Documentação apresentada:
 - () Relatório Parcial de Execução do Objeto
 - () Relatório Parcial de Execução Financeira
 - () Comprovantes Fiscais/Recibos, contendo valor, CNPJ da OSC, e nº da parceria.
10. Parecer sobre a PCT Parcial:
 - () Regular
 - () Irregular

4.3 QUADRO RESUMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA PARCIAL

1. Parceria nº
2. Organização Parceira:
3. Objeto:
4. Valor Total:
5. Valor da Parcela:
6. Gestor da Parceria:
7. Plano de Trabalho
 - 7.1 Cronograma de Execução
 - Percentual concluído: _____%
8. Foi constatada alguma irregularidade
 - () Sim (descrever de forma sucinta)
 - () Não
9. Documentação apresentada:
 - () Informações sobre o Cumprimento do Objeto no Portal
 - () Verificação Contábil efetuada pelo Gestor
 - () Comprovantes Fiscais/Recibos com valor superior a R\$ 300,00, contendo valor, CNPJ da OSC, e nº da parceria.
10. Parecer sobre a PCT Simplificada Parcial:
 - () Regular
 - () Irregular

4.4 QUADRO RESUMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA FINAL

1. Parceria nº

2. Organização Parceira:

3. Objeto:

4. Valor Total:

5. Gestor da Parceria:

6. Plano de Trabalho concluído

() Sim

() Não

() Em parte: _____%

7. Foi constatada alguma irregularidade

() Sim (descrever de forma sucinta)

() Não

8. Documentação apresentada:

() Informações sobre o Cumprimento do Objeto no Portal

() Verificação Contábil efetuada pelo Gestor

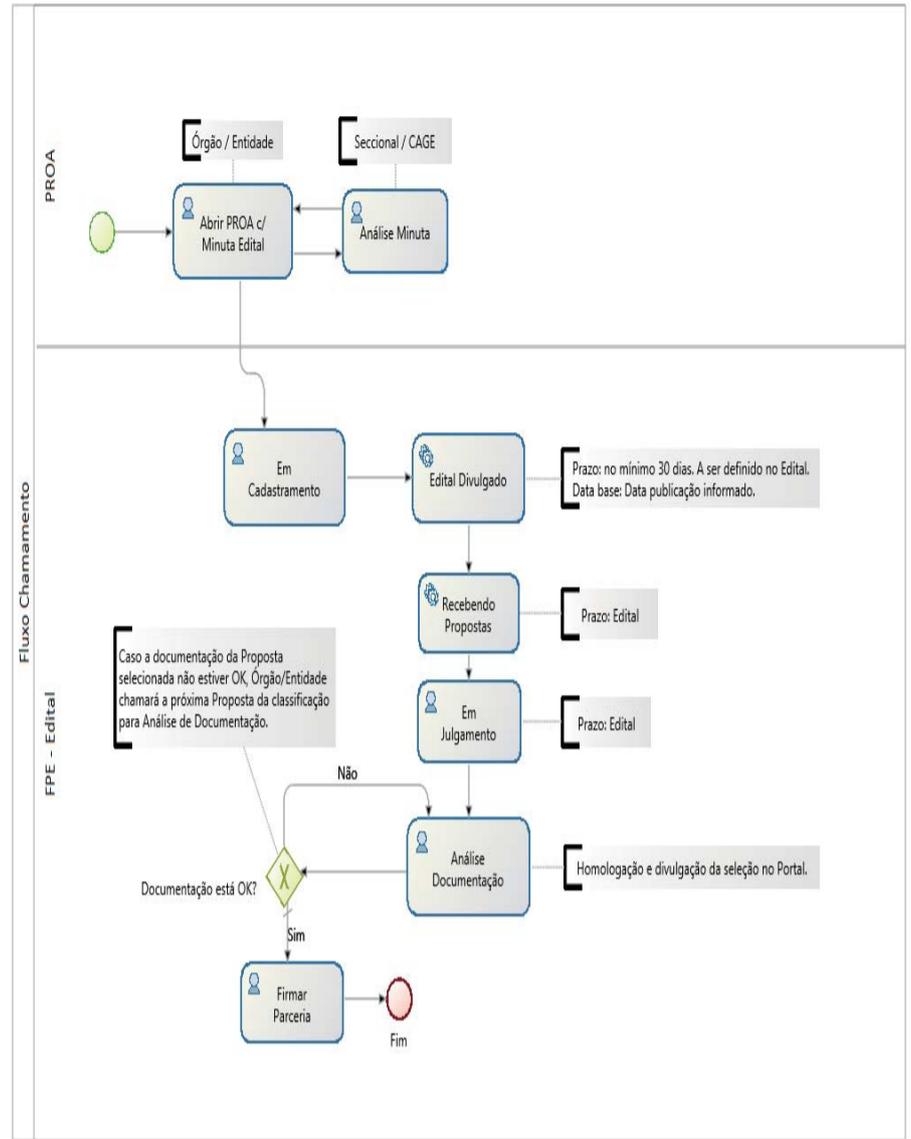
() Comprovantes Fiscais/Recibos com valor superior a R\$ 300,00, contendo valor, CNPJ da OSC, e nº da parceria.

9. Parecer sobre a PCT Simplificada Final:

() Regular

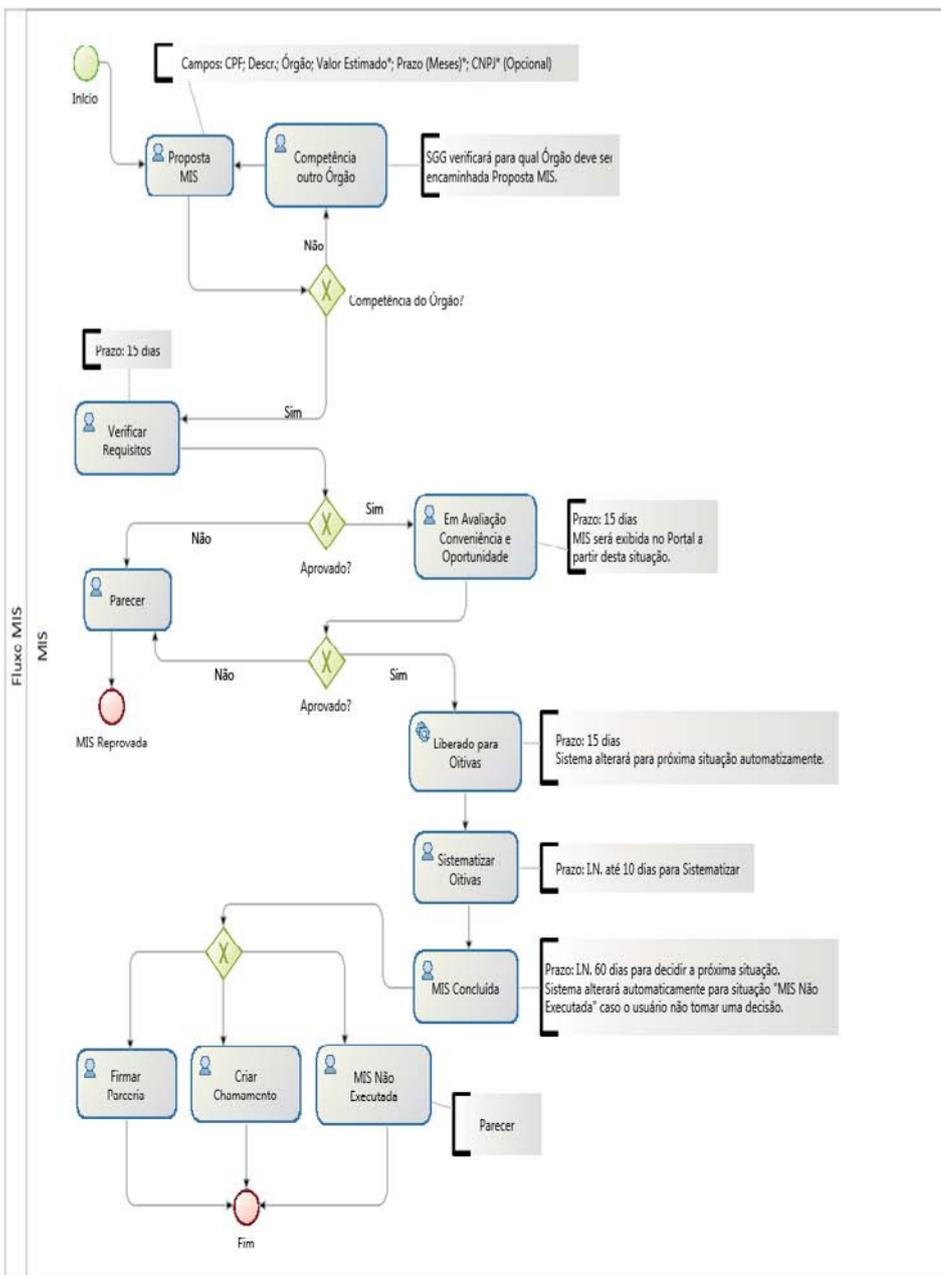
() Irregular

5.2 CHAMAMENTO PÚBLICO

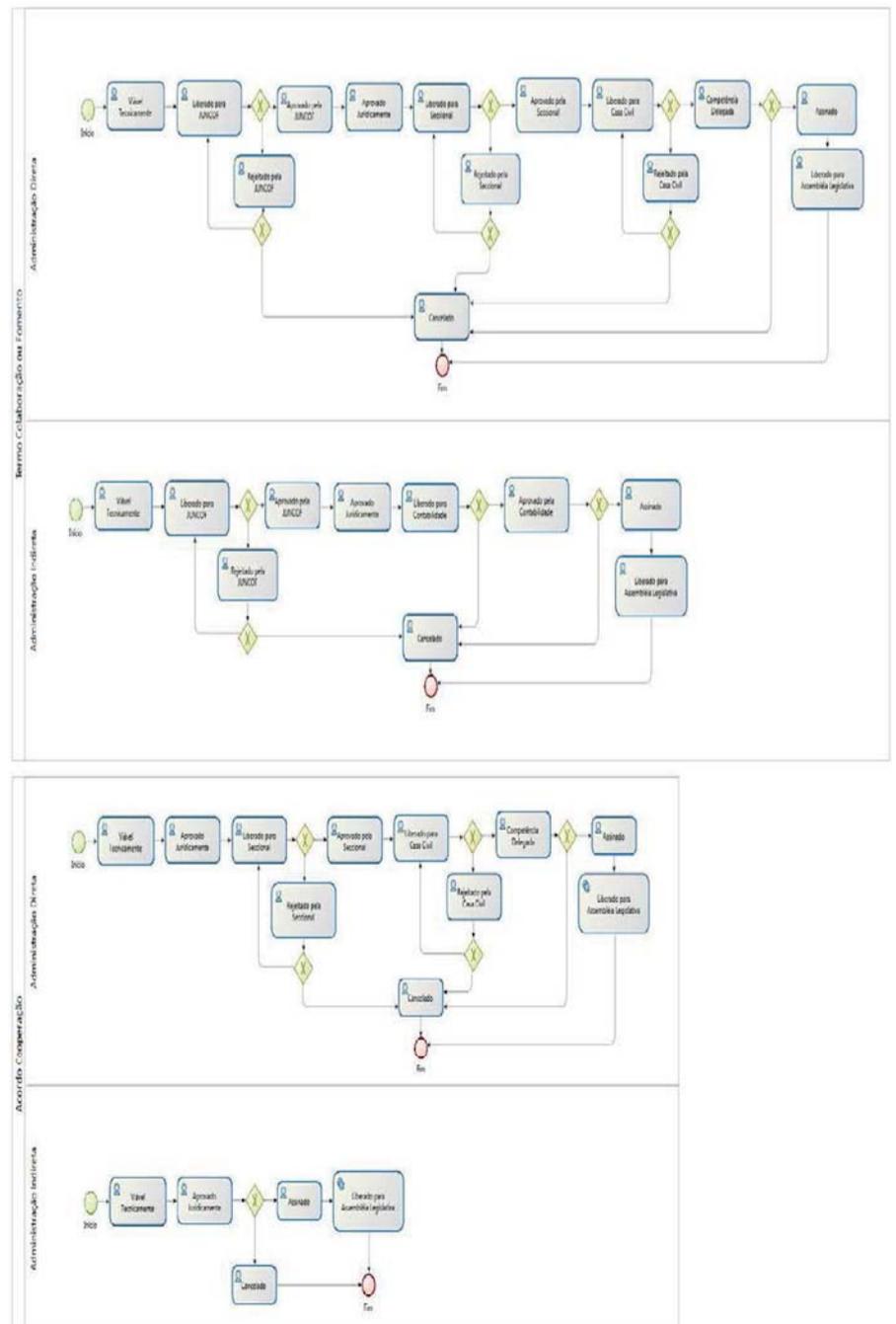


ANEXO V - FLUXOGRAMAS

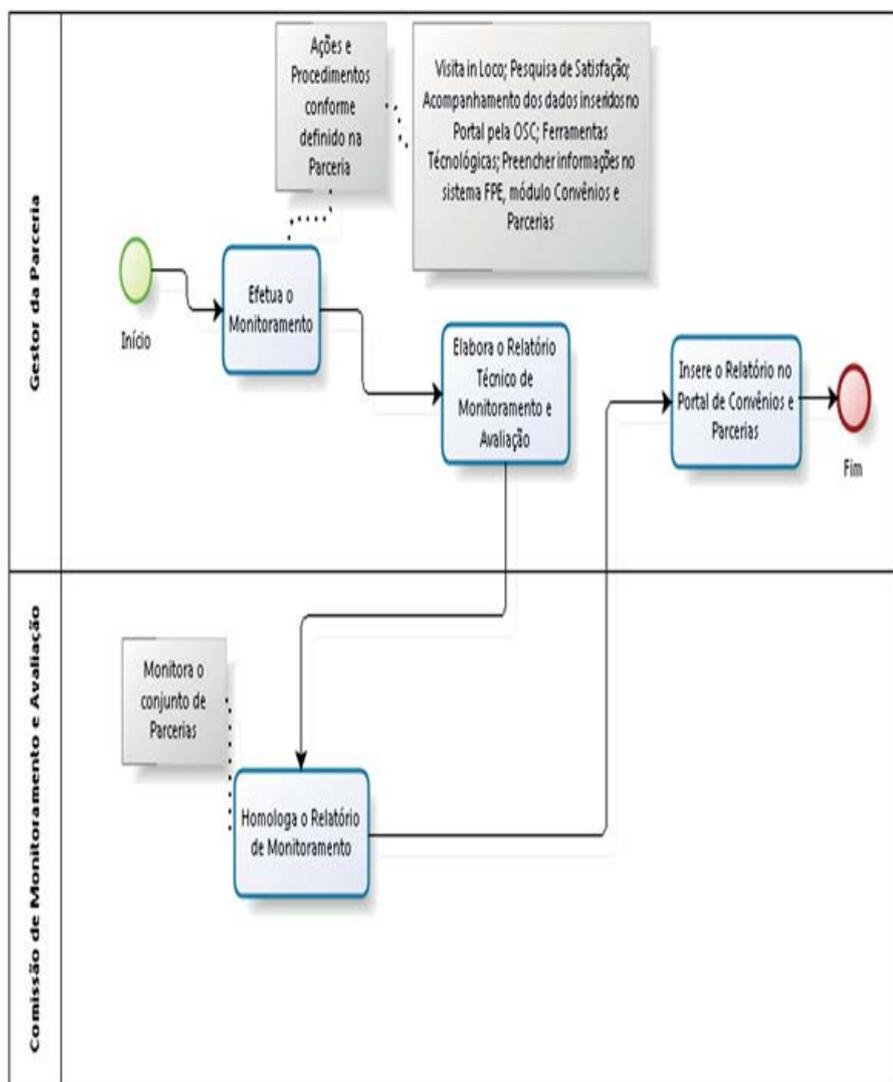
5.1 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



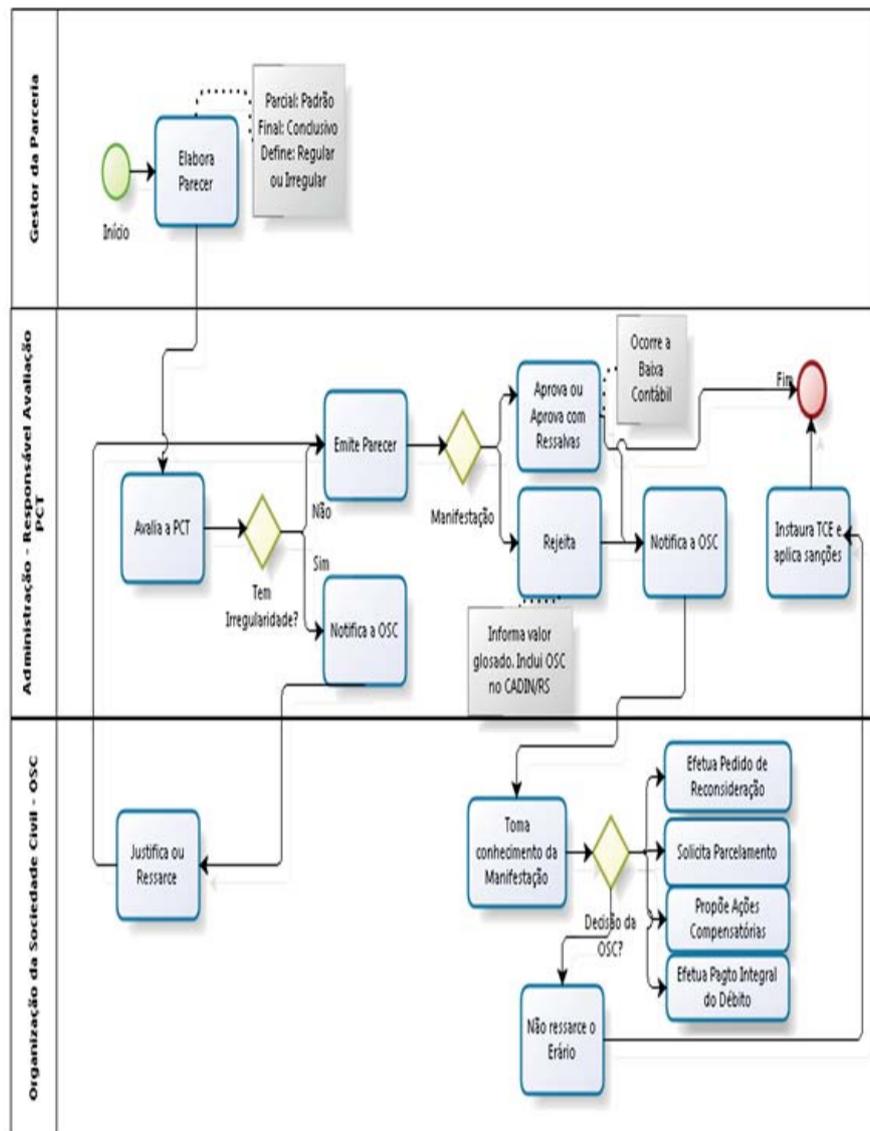
5.3 PARCERIAS



5.4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

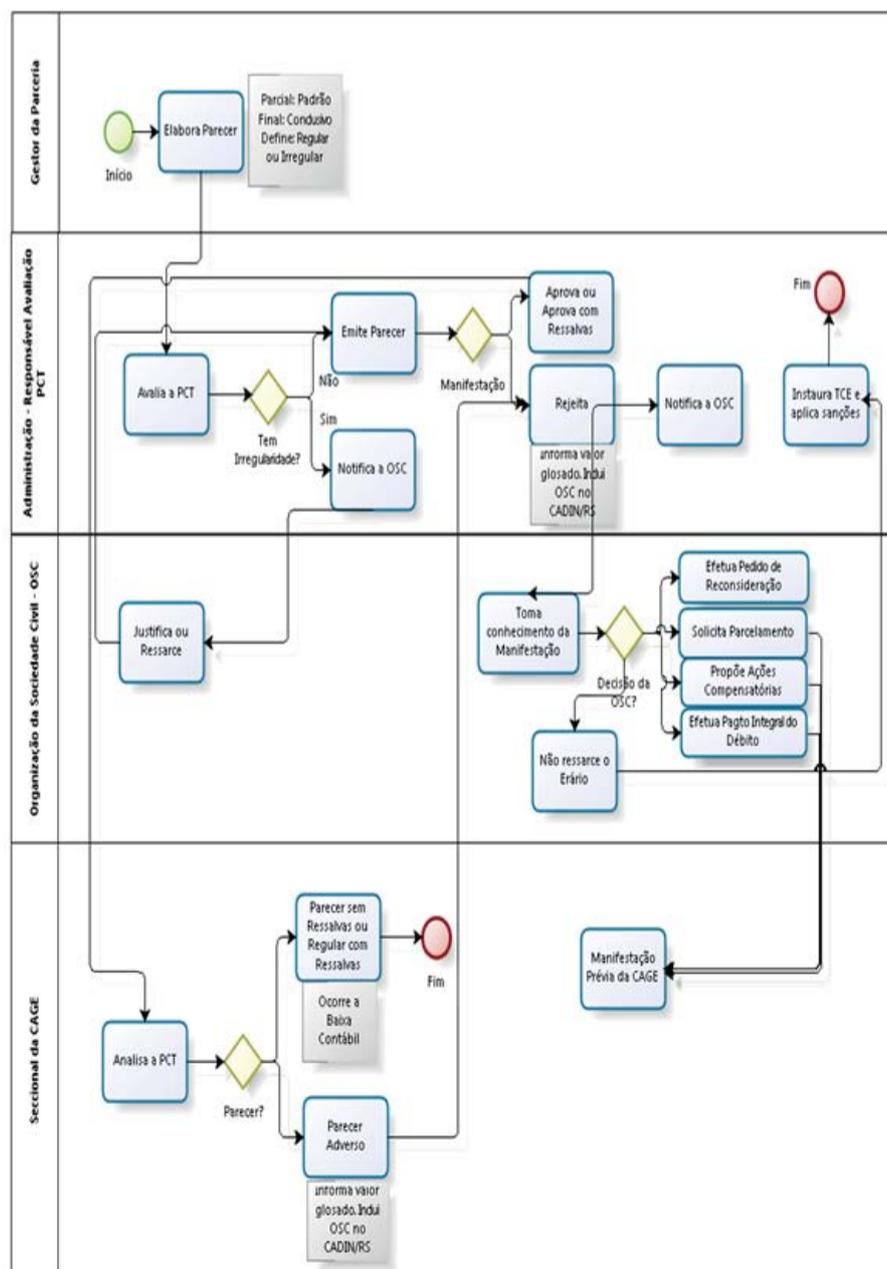
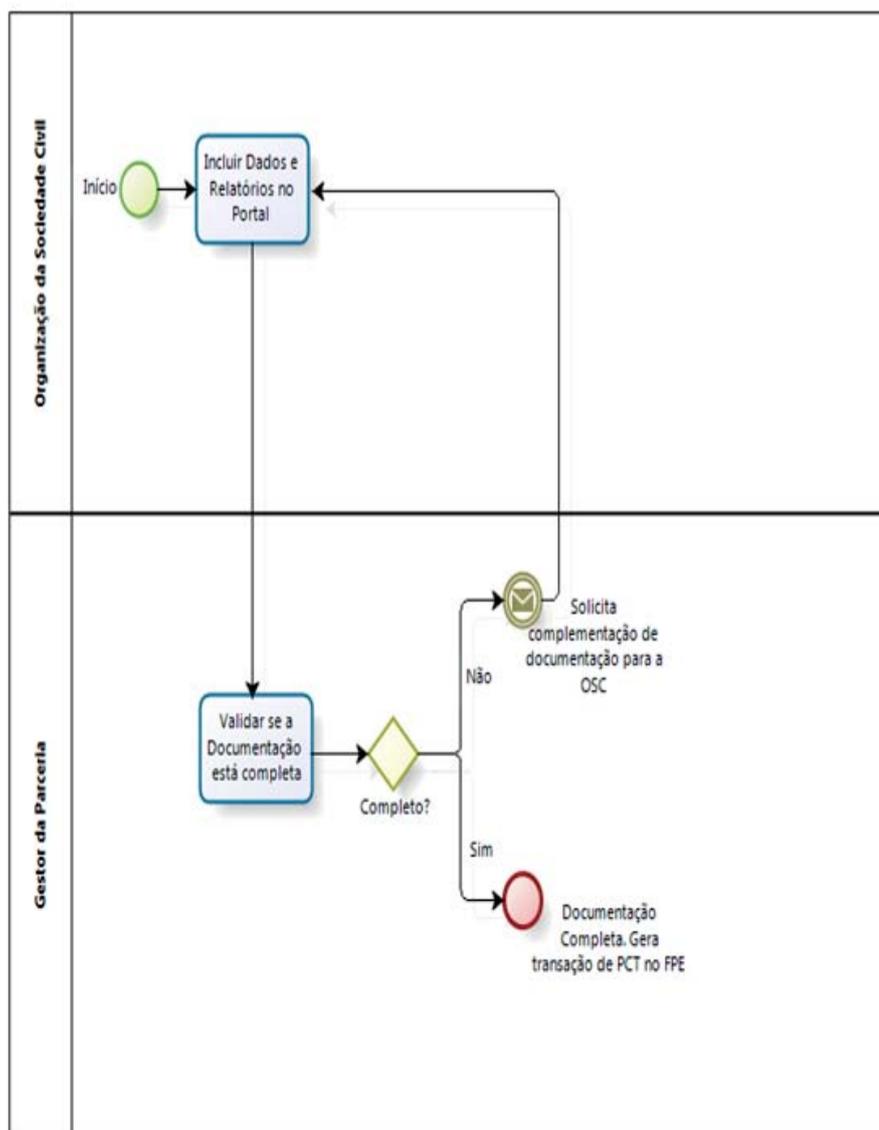


5.6 ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



5.7 ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

5.5 INCLUSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 06, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os convênios a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, expede a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas sobre a execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a realização de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros previstos no Orçamento do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – administração pública estadual: Estado e suas autarquias e fundações;

II - convênio: instrumento utilizado para a transferência de recursos, tendo como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual e, de outro, órgão ou entidade pública de outra esfera de governo, ou entidades beneficentes de assistência social da área de saúde, de que trata o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, visando à execução descentralizada de programa de governo, compreendendo realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum, em regime de mútua cooperação;

III - partícipe: qualquer órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos que participar de convênio;

IV - concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

V - convenente: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, com a qual o órgão ou entidade venha a pactuar execução de programa, projeto ou atividade, mediante celebração de convênio;

VI - interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações na execução do objeto em nome próprio;

VII - unidade executora: órgão ou entidade da administração pública municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução do objeto definido no convênio, a critério do convenente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerada como partícipe no instrumento.

VIII - proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta, interesse em firmar convênio;

IX – transferência voluntária: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

X – valor do convênio: montante referente ao valor do repasse feito pelo Concedente mais a importância relativa à contrapartida do Convenente ajustada no plano de trabalho do respectivo convênio;

XI - contrapartida: valor representado financeiramente, por meio de recursos próprios do convenente, ou mediante bens e serviços, se economicamente mensuráveis;

XII - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

XIII – plano de trabalho: instrumento que integra o convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, devendo trazer, de forma clara e sucinta, as informações necessárias para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa;

XIV - objeto: produto do convênio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades;

XV - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XVI - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XVII - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência;

XVIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XIX – parecer financeiro: documento emitido pela unidade financeira competente, integrante da estrutura organizacional do órgão ou entidade concedente que, através de documento próprio, pronunciar-se-á quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros recebidos pela entidade particular ou pública convenente;

XX - parecer técnico: documento emitido pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento do convênio que, por intermédio de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto às autoridades públicas do local da execução, ateste que os objetivos pactuados foram ou não atingidos;

XXI – fiscal do convênio: servidor designado, mediante Portaria devidamente publicada, onde deverá constar o respectivo suplente, para efetuar o acompanhamento e o ateste da execução do objeto conveniado;

XXII - contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei específica, destinada a pessoas de direito público ou de direito privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços; e,

XXIII - auxílio: transferência de capital derivada de lei orçamentária que se destina a atender ônus ou encargo assumido pelo Estado, somente concedido a entidade sem finalidade lucrativa.

Art. 3º - A descentralização da execução de programas de governo, projetos e atividades, por meio de convênios, somente se efetivará para convenentes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - Os órgãos ou entidades da administração pública estadual procederão a habilitação prévia dos proponentes, para fins de celebração de convênio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quando se tratar de Municípios:

a) Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito (cópias);

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;

f) Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal - Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

g) Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar nº 101/2000);

i) Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;

j) Comprovação de que atendeu as disposições do artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e,

k) Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral).

II - Para as demais Pessoas Jurídicas de Direito Público:

a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício; e,
- e) apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório.

III - No caso de Hospitais:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) comprovação de funcionamento regular da instituição, atestada pela Prefeitura Municipal;
- e) Certidões de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- f) CND junto ao INSS;
- g) Certificado do FGTS;
- h) CNPJ (cópia);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e,
- j) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS - SAÚDE (cópia).

§ 1º - As Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, a que se referem às alíneas "f", "g" e "h" do inciso I, poderão ser substituídas, em caráter precário, por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou equivalente, firmado entre o Prefeito Municipal e o Ministério Público.

§ 2º - Considera-se como referência, para fins de exame da validade dos documentos previstos neste artigo, a data em que tiverem sido juntados ao processo, sendo obrigatório o registro dessa data no corpo dos documentos.

§ 3º - Em se tratando de Municípios, os documentos poderão ser substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 5º - O proponente habilitado apresentará proposta de Plano de Trabalho, conforme formulário anexo a esta Instrução, que deverá constar em processo administrativo próprio, protocolado no órgão ou entidade estadual concedente.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser integralmente preenchido e assinado por autoridade competente, sob pena de ser restituído.

§ 2º - A justificativa do convênio deverá explicitar os interesses comuns e coincidentes, bem como as finalidades sociais a serem alcançadas.

§ 3º - Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, projeto básico contendo os elementos de que trata o inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, bem como à sua adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

§ 1º - Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente, que poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja efetuada dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

Art. 7º - Após a aprovação do Plano de Trabalho o órgão ou entidade responsável pelo repasse procederá seu registro no módulo

Convênios e Parcerias do sistema Finanças Públicas do Estado - FPE, consoante disposto no Decreto nº 53.196, de 14 de setembro de 2016.

Parágrafo único - O fluxo de andamento do processo administrativo será concomitante ao registro no sistema FPE, sendo condição indispensável para análise e emissão de parecer pelas unidades por onde o processo tramitar.

Art. 8º - Atendidas as exigências previstas nos artigos 5º e 7º, as unidades competentes do órgão ou entidade apreciarão o processo contendo Plano de Trabalho aprovado e o respectivo

texto da minuta de convênio, acompanhados da documentação técnica e administrativa específica, referente ao objeto do convênio a ser executado, sendo ainda juntado para instrução do processo:

I - Pelo concedente:

- a) comprovação, emitida pelo sistema, de que a entidade conveniente não possui registro de pendência ativa no CADIN/RS, instituído pela Lei Estadual nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996;
- b) comprovação do cadastramento, no sistema FPE, contendo o número e a data; e,
- c) comprovação da existência de dotação orçamentária e sua liberação mediante Solicitação de Recurso Orçamentário - SRO.

II - Pelo conveniente:

- a) projeto básico, orçamentos unitário e global, quantitativos físicos, plantas e memorial descritivo, quando o objeto do convênio incluir obras e serviços de engenharia, e termo de referência, no caso de aquisição de bens ou de serviços;
- b) comprovação de que a entidade partícipe é a legítima proprietária do imóvel a ser utilizado no objeto do convênio, quando for o caso, e que este se encontra livre e desonerado;
- b.1) admitem-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, prevista na alínea "b":

1 - posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União;

2 - imóvel recebido em doação:

2.1 - da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

2.2 - de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

3 - contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície.

c) cópia da Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar ao Estado imóvel a ser utilizado no objeto do convênio;

d) declaração do Prefeito Municipal de que os atos para a formalização do processo, referentes à celebração do convênio, não contrariam a Lei Orgânica do Município, na forma do Anexo, item 7.1;

e) declaração do Prefeito Municipal de que há previsão orçamentária e existência dos recursos próprios referentes à contrapartida mínima exigível para complementar a execução do objeto, na forma do Anexo, item 7.1;

f) licença para construir, dos órgãos ambientais e demais esferas administrativas, se o objeto se referir à obra pública;

g) documento da instituição financeira, informando a agência e o número da conta corrente específica, identificada pelo nome e número do convênio constante no FPE, para movimentação dos recursos; e,

h) declaração do representante legal da Entidade, na forma do Anexo, item 7.2.

III - Pelos demais setores ou unidades, após atendimento da documentação prevista nos incisos I e II deste artigo:

a) pareceres da assessoria jurídica e da CAGE quando se tratar de órgão, e parecer da assessoria jurídica, no caso de entidade;

b) delegação de atribuição prevista no § 1º do artigo 82 da Constituição Estadual, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, quando o convênio não for firmado pelo Governador do Estado;

c) termo original do convênio devidamente assinado pelos representantes legais;

d) súmula publicada no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para a eficácia do convênio; e,

e) comprovação de que o órgão ou entidade estadual deu ciência do Termo de Convênio à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - Os documentos a que se referem às alíneas "c" e "d" do inciso III serão exigidos apenas para a liquidação da despesa.

Art. 9º - Os instrumentos que envolvam transferência financeira e respectivos termos aditivos, somente poderão ser encaminhados aos chefes dos Poderes e Órgãos mencionados no artigo 1º, para assinatura ou delegação de atribuição, após manifestação favorável dos setores referidos na alínea a do inciso III do artigo anterior.

Parágrafo único - Os termos aditivos de que trata o *caput* deverão compor o processo original.

Art. 10 - Os orçamentos de preços unitários e globais, relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, cotados em preços à vista de mercado, deverão ser aprovados, juntamente com o projeto básico, por profissional de engenharia do órgão ou entidade estadual partícipe ou, na falta desta, pela Secretaria responsável pelas obras públicas.

Art. 11 - A súmula do convênio e seus aditivos conterão o número sequencial por exercício, a identificação dos partícipes, inclusive interveniente, o resumo e a localidade da execução do objeto, o valor total, a vigência, a classificação orçamentária da despesa e a menção da alteração, quando se tratar de termo aditivo.

Art. 12 - O valor da contrapartida será calculado em relação ao total dos recursos a serem aplicados conjuntamente no objeto, e, em se tratando de Municípios, não poderá ser inferior ao fixado na Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro em que o convênio for assinado.

Art. 13 - O valor a ser considerado como contrapartida alocada através de bem imóvel será aquele que resultar da avaliação realizada pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 14 - A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada e gerida na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Art. 15 - No caso de negativa do pleito, a unidade concedente comunicará o fato ao Município ou Entidade e arquivará o processo.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 16 - É vedada a celebração de convênios:

I - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) causado dano ao erário estadual, não o tendo reparado; e,

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

III - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único - A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure nos termos de colaboração ou de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO

Art. 17 - O Termo de Convênio, que será formalizado no âmbito do órgão ou entidade da administração pública estadual, conterá:

I - no preâmbulo, o número sequencial emitido pelo sistema FPE, com indicação da sigla do órgão ou entidade;

II - a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do concedente, do conveniente e, se for o caso, do interveniente;

III - o nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa;

IV - o número do processo que originou o convênio e a menção expressa de subordinação a esta Instrução Normativa, à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Estadual de Diretrizes Orçamentária, à Lei Complementar Federal nº 101/2000 e às normas específicas; e,

V - em se tratando de consulta popular, o número do código do instrumento de programação, identificando o projeto ou a atividade.

Art. 18 - O Termo de Convênio conterá, obrigatoriamente, sem prejuízo de outras que venham a ser avençadas entre os partícipes, as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos, com descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter, contendo, inclusive, a especificação dos objetivos e metas

qualitativas e quantitativas a serem alcançadas, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio;

II - as condições de liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e à comprovação da aplicação das parcelas recebidas;

III - a dotação orçamentária à conta da qual correrá a despesa, com especificação da classificação funcional programática, da natureza da despesa e do recurso;

IV - a vigência do convênio, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho;

V - o cronograma de execução, com especificação das datas de início e de conclusão, expresso no Plano de Trabalho;

VI - a destinação e os direitos dos partícipes relativamente aos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, quando da conclusão do objeto ou da extinção do convênio;

VII - a forma de contrapartida, quando esta for exigível;

VIII - a obrigatoriedade do beneficiário de apresentar relatórios de execução físico-financeira parcial ou final;

IX - a forma da prestação de contas dos recursos recebidos: parcial - quando o objeto for executado em etapas - e final - quando da conclusão do objeto do convênio; e,

X - a forma de acompanhamento e de fiscalização local, inclusive prevendo mecanismos de controle social, mediante a ação de Conselhos ou Comissões, com vista à avaliação dos resultados do convênio.

§ 1º - Os termos do convênio e instrumentos similares serão assinados, obrigatoriamente, pelos partícipes e por duas testemunhas.

§ 2º - É vedada a inclusão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;

II - pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

V - efetivação de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; e,

VI - aquisição de bens móveis usados.

§ 3º - Nos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser previstas despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

§ 4º - A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19 - São obrigações essenciais dos partícipes nos convênios:

I - do concedente:

a) transferir os recursos financeiros, para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

d) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

f) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução; e,

g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

II - do convenente:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido no Termo de Convênio;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível;
- f) realizar pesquisa de preços no mercado, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio, quando a entidade partícipe não estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- h) incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- i) devolver o saldo do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo concedente;
- j) devolver os valores transferidos, na forma do disposto no § 1º do art. 33, no caso de extinção antecipada do convênio;
- k) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
- l) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- m) no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- n) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
- o) prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo as disposições desta Instrução Normativa;
- p) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;
- q) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- r) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;
- s) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos; e,
- t) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

III - do interveniente e da unidade executora: cumprir fielmente as disposições do convênio que lhes forem atribuídas.

Art. 20 - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 1º - A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade convenente.

§ 2º - Na hipótese do Município já possuir uma Ata de Registro de Preços vigente, poderá utilizá-la para aquisição de que trata o *caput*.

Art. 21 - O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Art. 23 - O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, para garantir a regularidade dos atos praticados, programando visitas ao local da execução, que caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange, inclusive, o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

Art. 24 - O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e,
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Art. 25 - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I - a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho; e,
- II - o cumprimento dos prazos e das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 26 - A execução do convênio será acompanhada pelo fiscal do convênio que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º - Deverá haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do órgão ou entidade da administração pública estadual, devidamente publicada.

§ 2º - O fiscal do convênio deverá efetuar a fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto conveniado.

§ 3º - No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o fiscal do convênio dará ciência ao ordenador, que notificará o convenente das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - O fiscal do convênio deverá registrar no módulo Convênios e Parcerias do FPE os atos de acompanhamento da execução do objeto e de fiscalização do convênio.

Art. 27 - O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 1º - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º - Caso não haja a regularização da pendência, o concedente:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 3º - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 - A entidade partícipe que receber recursos transferidos por órgão ou entidade da administração pública estadual está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

- I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas e, nesta hipótese, a prestação de contas de etapa anterior é condição

necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Convênio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - do encerramento do exercício financeiro, quando a vigência do convênio for superior a um ano; e,

V - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput não se aplica nos casos em que norma específica estipular em contrário.

§ 2º - Para fins dessa Instrução Normativa, exercício constante no inciso IV corresponde ao prazo de 12 (doze) meses a contar da liberação da primeira parcela.

§ 3º - Findo o prazo a que se refere este artigo ou, quando for o caso, da sua prorrogação, sem haver a prestação de contas, o dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública estadual exigirá, sob pena da responsabilidade solidária, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das disposições do artigo 36.

Art. 29 - O prazo de vigência do convênio deverá ser prorrogado:

I) de ofício, quando ocorrer atraso de repasse financeiro, nos termos do disposto no artigo 19, inciso I, alínea c; ou,

II) efetuado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por termo aditivo, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Para fins de prorrogação de ofício, o atraso a ser computado ao final da vigência corresponderá ao período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

§ 2º - O vencimento das parcelas, a serem estabelecidas no cronograma de desembolso, deverá ser fixado no último dia útil de cada mês.

§ 3º - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do convênio, o cronograma de execução deverá ser prorrogado por igual período.

Art. 30 - As prestações de contas parciais e final formarão processo administrativo único, contendo os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo referido no artigo 5º;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo desta Instrução Normativa, devidamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

VI - cópia das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII - relação de pagamentos, evidenciando: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

VIII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IX - extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

XIV - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XV - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à administração pública;

XVI - justificativa expressa da opção utilizada, no caso de entidades privadas não sujeitas ao procedimento licitatório, por quem detém a responsabilidade pela aplicação dos recursos públicos, em atendimento ao princípio da economicidade, sob pena de responsabilização por ato de gestão antieconômica;

XVII - parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas no plano de trabalho;

XVIII - cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente, em se tratando de pessoa jurídica de direito público;

XIX - quando se tratar de contrapartida alocada mediante bem imóvel, documento fiscal que comprove a avaliação realizada pela Fazenda Pública Municipal;

XX - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

XXI - fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

XXII - no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

a) nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;

b) nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;

c) listas de presença assinadas em cada etapa do evento;

d) cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e,

e) fotografias do evento.

XXIII - outros documentos expressamente previstos no Termo de Convênio.

§ 1º - O servidor do órgão ou entidade da administração pública estadual verificará, no ato de recebimento, se estão presentes os documentos referidos nos itens I a XXIII do caput, considerando, se for o caso, o disposto no § 5º, devendo rejeitar, de plano, a prestação de contas incompleta.

§ 2º - O recebimento dos documentos na forma do parágrafo anterior não implica a regularidade da prestação de contas, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação, servindo apenas como fundamento para que o órgão ou entidade da administração pública estadual tome as providências necessárias com vista à imediata suspensão do respectivo registro ativo de pendência no CADIN/RS, se existente.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.

§ 4º - Os Municípios, assim como as demais pessoas jurídicas regidas pela Lei federal nº 4.320/64, deverão guardar junto com as notas fiscais ou documentos relativos às despesas, as notas de empenho e de liquidação por eles emitidos.

§ 5º - Nas prestações de contas parciais, vinculadas à realização de etapas do convênio, os documentos referidos nos incisos XIII a XVII serão exigíveis apenas quando da prestação de contas da última parcela, salvo disposição em contrário no Termo de Convênio.

§ 6º - Os originais dos documentos fiscais comprobatórios que derem origem às cópias referidas no inciso XX devem:

a) ser emitidos em nome do convenente, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 7º - Estarão sujeitas a glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no § 6º do presente artigo.

Art. 31 - O processo de prestação de contas será remetido, imediatamente após sua protocolização, à unidade de finanças ou ao setor responsável pelo exame da prestação de contas, para análise da documentação encaminhada e, se for o caso, imediata suspensão da pendência no CADIN/RS.

§ 1º - A unidade de finanças ou o setor responsável pelo exame da prestação de contas pronunciar-se-á, através da emissão de parecer financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos no objeto conveniado.

§ 2º - Após, o processo de prestação de contas será remetido ao setor ou unidade técnica responsável pelo programa, projeto ou atividade, para emissão de parecer técnico ou laudo de vistoria quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

§ 3º - O ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente, à vista dos pareceres financeiro e técnico, manifestar-se-á conclusivamente sobre o processo de prestação de contas, e comunicará à Seccional da CAGE, no caso da Administração Direta, e ao órgão contábil respectivo, em se tratando da Indireta, no prazo máximo de trinta dias, sobre a homologação ou não das contas apresentadas.

§ 4º - O exame e o parecer das prestações de contas deverão levar em consideração, essencialmente, a execução do objeto do convênio na forma pactuada entre os partícipes.

§ 5º - Havendo necessidade de devolução do processo de prestação de contas em diligência, para a juntada de documentos ou de informações complementares, é obrigatória a fixação de prazo, não superior a trinta dias, para atendimento da diligência.

§ 6º - Os processos de prestação de contas deverão ser mantidos no órgão ou entidade estadual, à disposição dos controles interno e externo, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

Art. 32 - São motivos para a extinção antecipada do convênio, por iniciativa do órgão ou da entidade da administração pública estadual:

I – a não execução do objeto do convênio, conforme estabelecido no cronograma, em que o convenente tenha dado causa;

II - a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

III - a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;

IV - a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;

V - a não-aplicação, pelo convenente, da contrapartida mínima exigível;

VI - o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

§ 1º - A extinção do convênio pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe na forma prevista no § 1º do art. 12, atualizados monetariamente de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

§ 2º - É facultado aos partícipes retirar-se do convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

§ 3º - A extinção do convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados, bem como de auferir as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

CAPÍTULO X

DO ESTADO CONVENENTE

Art. 33 - Nas celebrações de convênios, cujos recursos sejam oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, em que o órgão ou entidade da administração pública estadual seja convenente ou interveniente, serão respeitadas as normas da legislação específica e, no caso de organismo internacional, será cumprido o acordo entre as partes.

Art. 34 - Em se tratando de convênios federais onde o Estado é convenente devem ser observadas as seguintes regras:

I - A designação do Fiscal do Convênio e de seu suplente será efetuada por meio de Portaria do titular do órgão ou entidade da administração pública estadual, devidamente publicada, sem a qual não poderá haver o início da execução do instrumento;

II - É obrigatória a atualização do Fiscal do Convênio, se houver alteração;

III - Todas as alterações deverão ser registradas no módulo Convênios e Parcerias do FPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial da União;

IV - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência o cronograma de execução de metas e etapas deverá ser alterado de acordo com o prazo prorrogado;

V - O relatório de prestação de contas parcial ou total que o órgão ou entidade da administração pública estadual apresentar à União, contendo a execução físico-financeira, inclusive do valor da contrapartida, deverá ser inserido no módulo Convênios e Parcerias do FPE, na aba documentos, em pdf, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a inserção no sistema federal;

VI - Nos convênios que operam por Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) os registros de ingresso de receita e de execução de despesa, compreendendo o último os pagamentos efetuados a fornecedores, deverão evidenciar os dados dos extratos bancários da conta corrente contidos na execução do instrumento, no Portal dos Convênios e Contratos de Repasse (SICONV); e,

VII - Todos os órgãos e entidades deverão efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os registros de alterações de vigência, valor, metas e etapas, realizados por termo aditivo ou não, sob pena de não poderem mais efetivar o registro da execução dos convênios no módulo Convênios e Parcerias do FPE.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Quando da celebração do convênio, a CAGE disponibilizará no Portal de Convênios e Parcerias RS, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto, da conclusão das etapas ou fases programadas e demais informações caracterizadoras do convênio, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

Art. 36 - O dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública estadual providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente, quando, em decorrência da execução do convênio, resultarem prejuízos ao erário, ainda que por omissão do partícipe conveniado, bem como pela ausência injustificada de prestação de contas, ou aplicação dos recursos transferidos em desacordo com o objeto do convênio.

Art. 37 - As transferências aos Municípios para atender estado de emergência ou de calamidade pública dependerão do reconhecimento dessa situação por ato governamental, observando-se, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa, no que se refere à aplicação e prestação de contas dos recursos.

Art. 38 - É obrigatória a celebração de convênios para efetuar transferência voluntária de recursos, salvo se lei específica disciplinar a execução de programas em parceria do Governo Estadual com os Municípios ou outras entidades e dispor sobre critérios de habilitação, execução, forma de transferência, aplicação e prestação de contas.

Art. 39 - Independente da denominação do instrumento, o disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todo e qualquer acordo, ajuste, termo de cooperação e congêneres que detenham as características do disposto no inciso II do art. 2º, observado o disposto no art. 38.

Art. 40 - É facultada a adoção de procedimentos simplificados com relação aos instrumentos que não envolverem transferência de recursos financeiros ou realização de despesas à conta do orçamento do Estado, ressalvada a obrigatoriedade de cadastramento no Módulo de Convênios e Parcerias.

§ 1º - Para os casos previstos no caput exigir-se-á, no mínimo, identificação das partes envolvidas; descrição do objeto; justificativa; datas da vigência inicial e final; datas da delegação de competência e de sua publicação; nome e identificação dos responsáveis de ambas as partes; datas da assinatura e da publicação da súmula; e, número do processo.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos termos de cooperação em que os partícipes forem exclusivamente órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3º - A CAGE realizará auditoria por amostragem nos instrumentos de que trata o caput.

Art. 41 - Quando se tratar de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser feita prévia consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, conforme dispõe o artigo 21 da Constituição Federal.

Art. 42 - Na hipótese de convênio com entidade estrangeira, o expediente deverá ser instruído com a comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes e da autorização do exercício, no Território Nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 43 - Aplicam-se aos convênios oriundos de consulta popular todas as regras constantes desta Instrução Normativa.

Art. 44 - Os contratos de repasse ficam sujeitos às normas previstas nesta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 45 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogandose a Instrução Normativa CAGE Nº 01, de 21 de março de 2006.

Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin,
Subsecretário da Fazenda e Contador e Auditor-Geral do Estado.

**ANEXO
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço		C.E.P.	
Home Page:		e-mail:	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. DECLARAÇÃO

7.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de..... declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto Dotação..... Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Prefeito Municipal

7.2. DECLARAÇÃO PARA HOSPITAIS

Na qualidade de representante legal do (a)..... declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade....., para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal da Entidade

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente

Código: 1710790

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos contábeis para o registro dos passivos líquidos e certos, decorrentes de transações pendentes de execução orçamentária.

O SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e

considerando o disposto no inciso XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, que inclui, entre as funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, a normatização e padronização, e ou revisão dos procedimentos relativos à contabilidade;

considerando o disposto nos itens 5.14 a 5.26 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC -, em 23 de setembro de 2016;

considerando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais estabelecidos na Parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2014, do Secretário do Tesouro Nacional, em especial os contidos no tópico 2.3.2 Reconhecimento do Passivo;

considerando os prazos-limite estabelecidos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado por meio da Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, do Secretário do Tesouro Nacional; e

considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 48.344, de 6 de setembro de 2011, que determina aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública do Estado a adoção dos critérios e procedimentos contábeis previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emitidas pelo CFC, e no MCASP, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos contábeis a serem adotados no âmbito do Setor Governamental do Estado, a partir do exercício de 2016, relativos ao registro dos passivos líquidos e certos, decorrentes de transações pendentes de execução orçamentária, à exceção daqueles originados de benefícios a empregados.

Parágrafo único. São considerados passivos líquidos e certos as contrapartidas financeiras devidas por conta do recebimento de bens e/ou serviços prestados, bem como aquelas em que houver credor, valor e prazo de pagamento definidos, com ou sem contrato formal.

Art. 2º Os passivos líquidos e certos, decorrentes de transações pendentes de execução orçamentária, devem ser contabilmente registrados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis do período com os quais se relacionam.

Parágrafo único. Os passivos líquidos e certos, originados em exercícios anteriores, poderão ser registrados até a data de encerramento do exercício de 2016.

Art. 3º Por ocasião do encerramento do exercício, os Órgãos que constituem a Administração Direta do Estado deverão apresentar às respectivas Seccionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE - informações detalhadas acerca dos passivos referidos no art. 2º, com vistas ao devido registro e evidência contábil.

Art. 4º Por ocasião do encerramento do exercício, as Unidades de Administração e/ou Finanças das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado deverão apresentar às respectivas Unidades de Contabilidade informações detalhadas acerca dos passivos referidos no art. 2º, com vistas ao devido registro e evidência contábil.

Parágrafo único. Até o final do mês de janeiro do exercício seguinte, as entidades referidas no *caput* deverão remeter à CAGE informações detalhadas acerca dos passivos que foram reconhecidos com base no disposto no art. 2º.

Art. 5º A CAGE disponibilizará um guia de orientações e lançamentos contábeis para o registro das operações mencionadas nesta Instrução Normativa, constante no Manual de Procedimentos Contábeis - CAGE, disponível em endereço eletrônico.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin,
Subsecretário da Fazenda e Contador e Auditor-Geral do Estado.

Codigo: 1710792

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 08, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos contábeis para o reconhecimento e mensuração dos créditos a receber, exceto os oriundos de receitas tributárias e de contribuições, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e

considerando o disposto no inciso XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, que inclui, entre as funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, a normatização e padronização, e ou revisão dos procedimentos relativos à contabilidade;

considerando o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 01, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC -, que trata da Receita de Transação sem Contraprestação;

considerando o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 02, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC -, que trata da Receita de Transação com Contraprestação;

considerando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais estabelecidos na Parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP -, aprovado pela Portaria nº 840, de 21 de dezembro de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

considerando os prazos-limite estabelecidos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado por meio da Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, do Secretário do Tesouro Nacional; e

considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 48.344, de 6 de setembro de 2011, que determina aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública do Estado a adoção dos critérios e procedimentos contábeis previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emitidas pelo CFC, e no MCASP, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos contábeis a serem adotados no âmbito do Setor Governamental do Estado, a partir do exercício de 2017, relativos ao reconhecimento e mensuração dos créditos a receber, exceto os oriundos de receitas tributárias e de contribuições, bem como dos respectivos encargos e ajustes para perdas.

Art. 2º Os créditos a receber devem ser reconhecidos pelo regime de competência, quando for provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços associados à transação fluirão para a entidade, e que esses benefícios possam ser mensurados confiavelmente.

§ 1º - O valor recebido antes da ocorrência do fato gerador do crédito a receber deve ser reconhecido como passivo. A variação patrimonial aumentativa decorrente do recebimento antecipado deve ser reconhecida quando de seu acontecimento.

§ 2º - Em transações com contraprestação onde as entregas sejam efetuadas em mais de um período, os lançamentos contábeis de reconhecimento dos créditos a receber devem ser feitos proporcionalmente à execução das contrapartidas.

Art. 3º Quando surgir incerteza acerca do recebimento de valor já considerado como crédito a receber, este deve ser reconhecido em conta de ajuste do respectivo crédito.

Parágrafo único. Os riscos relacionados ao recebimento de créditos deverão ser avaliados com base em critérios estabelecidos pela unidade responsável por sua cobrança e revisados periodicamente, ao menos uma vez ao ano por ocasião do encerramento do exercício,

Art. 4º Os encargos incidentes sobre créditos não recebidos no devido prazo, como juros e multa, devem ser reconhecidos pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária.

Art. 5º A CAGE disponibilizará um guia de lançamentos contábeis para o registro das operações mencionadas nesta Instrução Normativa, constante no Manual de Procedimentos Contábeis - CAGE, disponível em endereço eletrônico.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin,
Subsecretário da Fazenda e Contador e Auditor-Geral do Estado.

Codigo: 1710793

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos contábeis para o registro de benefícios devidos a agentes públicos e a empregados.

O SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e

considerando o disposto no inciso XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, que inclui, entre as funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, a normatização e padronização, e ou revisão dos procedimentos relativos à contabilidade;

considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 48.344, de 6 de setembro de 2011, que determina aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública do Estado a adoção dos critérios e procedimentos contábeis previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC -, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

considerando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais estabelecidos na Parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP -, aprovado pela Portaria nº 840, de 21 de dezembro de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN -, em especial os contidos no tópico 2.4. Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas;

considerando que, a partir de 1º de janeiro de 2017, deverão ser adotados os procedimentos para o reconhecimento, a mensuração e a evidência das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados, conforme estabelecido no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado por meio da Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, do Secretário do Tesouro Nacional.

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos contábeis a serem adotados no âmbito do Setor Governamental do Estado, a partir do exercício de 2017, relativos ao registro:

I - da gratificação natalina ou décimo terceiro salário;

II - das férias; e

III - dos demais benefícios devidos a agentes públicos e a empregados.

Art. 2º A gratificação natalina ou décimo terceiro salário, as férias e os demais benefícios devidos a agentes públicos e a empregados serão contabilizados pela ocorrência do respectivo fato gerador, em obediência ao regime de competência, independentemente da sua execução orçamentária.

Parágrafo único. No caso dos benefícios devidos anualmente, considera-se ocorrido o fato gerador em cada um dos doze meses que precedem a sua concessão, à razão de 1/12 (um doze avos), contando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral.

Art. 3º O registro contábil poderá ser realizado com base em uma estimativa confiável do valor do benefício devido, apoiada em critério que assegure a utilização da melhor informação disponível, quando não for possível a obtenção do seu exato valor.

Art. 4º A CAGE disponibilizará um guia de lançamentos contábeis para o registro das operações mencionadas nesta Instrução Normativa, constante no Manual de Procedimentos Contábeis - CAGE, disponível em endereço eletrônico.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin,
Subsecretário da Fazenda e Contador e Auditor-Geral do Estado.

Codigo: 1710805

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 10, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o encaminhamento de consultas e processos administrativos à Delegação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado junto ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, e dá outras providências.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da [Lei Complementar estadual nº 13.451, de 26 de abril de 2010](#);

considerando a necessidade de adequação das atividades do órgão constitucional de controle interno do estado às atribuições previstas na Lei Estadual 12.395/2005 e no Decreto Estadual 45.869/2008;

considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito da Administração Indireta estadual, as metodologias de auditoria e controle interno, em aderência às normas internacionais;

expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - O encaminhamento à Delegação da CAGE junto ao IPERGS de expedientes administrativos contendo consultas sobre matérias pertinentes ao controle interno da Autarquia deverá ser efetuado pelo Diretor-Presidente da entidade.

Parágrafo único - Nos casos em que as consultas forem originárias do Conselho Deliberativo do IPERGS, o encaminhamento dar-se-á por intermédio de seu Presidente.

Art. 2º - Os expedientes de que trata o art. 1º deverão ser submetidos, previamente, ao exame da Assessoria Jurídica e/ou Assessoria de Controle Interno do IPERGS, conforme a natureza do assunto, antes de serem encaminhados à Delegação da CAGE,

Art. 3º - As consultas devem ser elaboradas na forma de quesitos objetivos, devendo estar acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas, quando for o caso, de parecer da área técnica do IPERGS.

Art. 4º - As exigências previstas nesta Instrução Normativa podem ser dispensadas, em caráter excepcional, na hipótese de comprovada urgência, a critério do Chefe da Divisão de Controle da Administração Indireta – DCI/CAGE.

Art. 5º - O controle da execução orçamentária e das operações econômico-financeiras do IPERGS serão realizados por meio de critérios técnicos estabelecidos pela Divisão de Controle da Administração Indireta da CAGE, utilizando-se de metodologia aderente às normas internacionais de auditoria e controle interno.

Art. 6º - Os processos e documentos rotineiros referentes à execução orçamentária e às operações econômico-financeiras não devem ser encaminhados, de forma automática, à análise da Delegação da CAGE, exceto nas seguintes situações:

- I – nos processos e documentos solicitados pelos Auditores da CAGE;
- II – nas consultas pertinentes ao controle interno, na forma dos artigos anteriores.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin,
Subsecretário da Fazenda e Contador e Auditor-Geral do Estado.

Código: 1710899

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 11, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instrução do expediente administrativo destinado à liquidação, ao pagamento de despesa e ao depósito de valores.

O SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e **considerando** a necessidade de padronizar a instrução do expediente administrativo - em meio físico ou eletrônico - aberto com vistas à liquidação e ao pagamento de despesa, ou ao depósito de valores; **considerando** que os expedientes devem ser devidamente instruídos e adequadamente apresentados, a fim de que possam ser comprovadas, de forma inequívoca e sempre que necessário, especialmente em ações judiciais e/ou extrajudiciais, as operações que foram objeto de liquidação e/ou pagamento; **considerando** que a liquidação da despesa está condicionada à verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme o disposto no art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e **considerando** a necessidade de atualizar os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 02, de 12 de dezembro de 2007, sobretudo em face da implantação do módulo Execução da Despesa no Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE;

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º O expediente administrativo aberto com vistas à liquidação e ao pagamento de despesa, ou ao depósito de valores, será instruído, no âmbito da Administração Direta Estadual, das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, com observância às seguintes normas:

I - devem ser autuadas somente a primeira via dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento, ou ao depósito, incluindo-se, conforme o caso, o atestado de recebimento do material e/ou serviço e a respectiva nota de liquidação;

II - as publicações oficiais podem ser comprovadas mediante anexação de cópia digitalizada do jornal ou do Diário Oficial ou de arquivo obtido de sua página eletrônica, constando o nome do veículo de comunicação, a data da publicação e a página respectiva;

III - os documentos de cobrança de passagens aéreas devem ser acompanhados das solicitações autorizadas pelo Órgão ou Entidade, de via dos bilhetes de passagem e do demonstrativo com o cálculo do valor final de cada operação agenciada;

IV - devem ser identificados os responsáveis por atestados de recebimentos ou quaisquer assinaturas nos documentos dos processos, citando-se o nome, cargo e/ou função e o número de identidade funcional;

V - o arquivamento do expediente somente será efetivado, no âmbito da Administração Direta, mediante despacho de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, de Auditor do Estado, de Técnico Tributário da Receita Estadual, ou de Assistente Administrativo Fazendário, lotado nas Seccionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE; e, nas Autarquias e Fundações estaduais, mediante despacho de servidor lotado na respectiva unidade de contabilidade ou de finanças.

§ 1º Os documentos referentes ao procedimento licitatório e à contratação, bem como os de celebração de convênio e parceria constituirão expediente administrativo à parte e permanecerão arquivados na unidade de administração dos Órgãos e Entidades, acompanhados do respectivo empenho prévio, observados os demais regramentos específicos de cada caso.

§ 2º No caso de despesa que tenha sido atestada no módulo Integração Estado Fornecedor – IEF - do Sistema FPE, nos termos da Instrução Normativa CAGE nº 04, de 23 de agosto de 2010, e referenciada na transação de liquidação no módulo Execução da Despesa do referido Sistema, fica dispensada a anexação do documento de cobrança do fornecedor no expediente administrativo.

§ 3º Em substituição ao procedimento previsto no inciso II do caput e condicionado à existência de acesso gratuito pela internet ao inteiro teor do jornal ou do Diário Oficial, poderá ser aceita a anexação de um relatório, emitido pela empresa responsável, onde conste, necessariamente, o nome do veículo de comunicação, a data da publicação e a página respectiva.

§ 4º As vias originais dos documentos referidos no inciso I do caput, à exceção da nota de liquidação, que tenham sido digitalizadas para inserção em expediente administrativo eletrônico, serão mantidas na unidade de administração dos Órgãos e Entidades, pelo prazo determinado na Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD, conforme estabelecido pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS.

§ 5º O desarquivamento dos documentos originais será permitido em caso de necessidade de comprovação judicial, de auditoria requerida por autoridade competente ou mediante autorização por detentor de cargo ou função de chefia.

Art. 2º Nos Órgãos ou Entidades em que não foi adotado sistema eletrônico de gestão de expedientes administrativos, serão observadas, além das normas previstas no art. 1º, as seguintes:

I – não devem ser autuados objetos que possam deteriorar-se ou danificar o conteúdo do expediente durante os procedimentos de guarda, microfilmagem e digitalização, tais como discos compactos (CD), discos de vídeo (DVD), grãos, amostras de materiais e similares;

II - as publicações oficiais devem ser apresentadas em folha tamanho A4, constando nome do veículo de comunicação, a data da publicação e a página respectiva;

III - documentos menores que o tamanho padrão devem ser colados em uma folha tamanho A4, vedado o uso de ferragens (grampos, cliques e outros), ficando expostos, não sobrepostos;

IV - documentos maiores que o tamanho padrão devem ser dobrados para que fiquem no mesmo tamanho de uma folha tamanho A4, constando a numeração do expediente e da página no topo superior direito;

V - nos pagamentos mediante carnês deve constar no expediente apenas a via, ou as vias, da modalidade escolhida: parcela única ou parcelas diversas;

VI - o documento de cobrança poderá ser considerado como requerimento para fins de protocolização, nos termos do Decreto nº 43.803, de 20 de maio de 2005;

VII - não deverão ser protocolados e nem juntados ao expediente documentos rasgados, rasurados ou ilegíveis, que os tornem inidôneos à liquidação e ao pagamento da despesa, ou ao depósito de valores;

VIII - o desentranhamento de documento será efetivado mediante anexação de uma cópia do mesmo no correspondente lugar do expediente, mediante justificativa que tenha sido devidamente acolhida por detentor de cargo ou função de chefia, que deverão ser incluídas ao final do expediente.

§ 1º O expediente administrativo deverá ser mantido em arquivo junto à tesouraria que procedeu ao correspondente pagamento, e o seu desarquivamento somente poderá ser efetuado mediante solicitação escrita, inclusive via correio eletrônico, de detentor de função de chefia da CAGE ou das unidades de contabilidade ou de finanças.

§ 2º É vedado o trâmite para outros Órgãos ou Entidades de expediente administrativo desarquivado, contendo despesa já paga, exceto se expressamente autorizado pela Coordenação de Seccional da CAGE ou pela chefia das unidades de contabilidade ou de finanças, devidamente justificado.

§ 3º Os expedientes arquivados em tesourarias pertencentes a Fundos devem ser mantidos em local apartado, de conhecimento das Seccionais da CAGE ou, no caso das Autarquias e Fundações, das unidades de contabilidade ou de finanças, aplicando-se aos mesmos o que dispõe o § 1º deste artigo.

Art. 3º As Seccionais da CAGE e as unidades de contabilidade ou de finanças das Autarquias e Fundações farão observar, junto aos respectivos Órgãos e Entidades, as disposições desta Instrução Normativa, devolvendo à origem, mediante despacho, os processos inadequados, a fim de que seja procedida a devida instrução.

Art. 4º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos expedientes abertos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa CAGE nº 02, de 12 de dezembro de 2007.

Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin,
Subsecretário da Fazenda e Contador e Auditor-Geral do Estado.

Código: 1710901

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE ACORDO

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, torna público que, nos termos do art. 1º do Livro III, em conjunto com o Apêndice II, Seção I, item III, nota 03, e item VIII, nota, “c”, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97, celebrou com os estabelecimentos das empresas indicados na tabela abaixo Termo de Acordo para atribuição de responsabilidade, por substituição tributária, pelo pagamento do ICMS devido pelos estabelecimentos inscritos no CGC/TE, localizados neste Estado, nas operações com as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção I, item VIII, recebidas ao abrigo de diferimento, com validade até 25/12/2019.

Termo de Acordo TDA nº	CGC/TE	Empresa
247/16	002/0142218	FUMACENSE ALIMENTOS LTDA
248/16	015/0176341	COOP AGROPEC DE CACHOEIRA DO SUL LTDA

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2016.

Mario Luis Wunderlich dos Santos,
Subsecretário da Receita Estadual.

Código: 1710687

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**PRESIDENTE: LUIZ GONZAGA VERAS MOTA**End: Rua Caldas Júnior, 108 - 4º andar
Porto Alegre/RS - 90018-900**LICITAÇÕES****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº0000726/2016 - EMPRESA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS e FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS - OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e treinamento em modelos econométricos bayesianos com diagnóstico e revisão da estrutura de modelos, dados e sistemas de concessão de crédito de pessoas físicas e jurídicas - VALOR: R\$ 228.000,00 - PRAZO: 12 meses - ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93

Codigo: 1710799**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº0000890/2016 - EMPRESA: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda - OBJETO: Atualização tecnológica (upgrade) da solução de virtualização de mídias na plataforma main-frame através de substituição de hardware e software, incluindo serviços de instalação, configuração, migração de dados e manutenção corretiva e preventiva - VALOR: R\$ 3.297.865,26 totais - PRAZO: 12 meses - ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93

Codigo: 1710800**SÚMULAS****SÚMULA DE ADITIVO Nº 01**

PROCESSO: 0000021/2016 - EMPRESA: TENDÊNCIAS CONSULTORIA INTEGRADA S/A LTDA. - OBJETO: Prestação de Serviços de consultoria financeira. - Prorrogar o prazo do contrato por mais um período de 12 meses a contar de 07/01/2017 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso II do caput do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Codigo: 1710794**SÚMULA DE ADITIVO Nº 04**

PROCESSO: Nº 0000095/2013 - AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME - OBJETO - Prestação de serviços de manutenção corretiva com total reposição de partes e peças, para Microcomputadores da marca Lenovo, instalados nas unidades da Direção Geral do CONTRATANTE - Inclusão de manutenção corretiva com total reposição de partes e peças em mais 852 (oitocentos e cinquenta e dois) equipamentos da marca Lenovo, nas mesmas condições e preço já contratados. - INÍCIO: 03/01/2017 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93

Codigo: 1710795**SÚMULA DE CONTRATO**

PROCESSO: Nº0000795/2011 - EMPRESA: Real Empreendimentos S.A CNPJ 92.213.552/0001-04 - OBJETO: Locação espaço para PAE Nacional Capão da Canoa, na Av Paraguassu, 2578, Capão da Canoa/RS - VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais - PRAZO: 36 meses - DATA CONTRATO: 15/12/2016 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93

Codigo: 1710796**SÚMULA DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

PROCESSO: Nº0000623/2012 - Aditivo nº 4 - EMPRESA: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - OBJETO: Alteração no item 3.Descontos - FAC Simples, do ANEXO nº 3; Prorrogar o prazo do contrato por mais um período de 12 meses, mantendo-se as mesmas bases pactuadas. - VALOR: Cerca de R\$ 33,2 milhões - PRAZO: 12 (doze) meses, contar de 01/01/2017. - DATA CONTRATO: 26/12/2016 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93; Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 combinado com a cláusula sétima do contrato.

Codigo: 1710797**Companhia de Processamento de Dados do RGS****DIRETOR-PRESIDENTE: ANTÔNIO RAMOS GOMES**End: Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre/RS - 90010-340

Gabinete da Presidência

LICITAÇÕESAssunto: Pregão Eletrônico
Expediente: 16/1489-0001719-6

Homologação Pregão nº 91/2016

O Diretor-Presidente da PROCERGS homologa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 91/2016, adjudicado pelo Pregoeiro, à empresa YVYTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA EPP.

Codigo: 1710836**CONTRATOS**Assunto: Contrato
Expediente: 16/1489-0005391-5

Súmula de Contrato

PROCERGS e POWER LINE. Contrato 4926-00 para aquisição de 336 baterias seladas VRLA. Pregão - 089/2016. Valor total R\$ 21.399,00. 27.12.2016. POA.

Codigo: 1710837Assunto: Contrato
Expediente: 16/1489-0004115-1

Súmula de Contrato

PROCERGS e PERFIL. Contrato 4940-00 para aquisição de Servidores de Rack - Arquitetura CISC compatível com SMP. Pregão-072/2016. Valor total R\$ 82.500,00. 27.12.2016. POA.

Codigo: 1710838Assunto: Contrato
Expediente: 16/1489-0006569-7

Súmula de Aditivo

PROCERGS e GRÁFICA BRASILEIRA. Aditivo 4941-01 para alteração da Cláusula Segunda, item 2.1, forma e local de entrega. 27.12.2016. POA.

Codigo: 1710839**Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos****Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos****SECRETÁRIO: RAFFAELE MARSIAJ QUINTO DI CAMELI**End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕESAssunto: Resolução
Processo: 16/2400-0003983-6**RESOLUÇÃO Nº 001/2016**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema de Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 52.808, de 18 de dezembro de 2015, em consonância ao deliberado na reunião realizada em 18 de outubro de 2015, registrada no Processo Eletrônico nº 16/2400-0003983-6, adota a seguinte Resolução e determina a sua publicação, nos termos que seguem:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema de Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS, reorganizado pelo Decreto nº 52.808, de 18 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 2º - O Comitê Gestor tem a seguinte composição:

- Diretor do Arquivo Público do Estado – APERS que o presidirá;
- um representante da Casa Civil;
- um Procurador do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- um historiador da Secretaria da Cultura;
- um representante dos Órgãos de Segurança do Estado, a ser indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;
- um Auditor-Fiscal da Receita Estadual, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- dois Arquivistas e um Historiador do Arquivo Público do Estado;
- um representante do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul;
- um Analista de Sistemas da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul – PROCERGS; e
- um Auditor Público Externo, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, na qualidade Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos de convidado.

Parágrafo único – Cada órgão indicará um suplente para atuação nos casos de impedimento do titular.

Art. 3º - A participação como membro do Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO II Das Responsabilidades Inerentes ao Comitê Gestor

Art. 4º - Caberá ao Comitê Gestor do Sistema de Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS;

I – apreciar alterações legislativas ou normativas necessárias ao aperfeiçoamento e a implementação da Gestão Documental do Estado;

II – avaliar e aprovar as diretrizes e os instrumentos de Gestão Documental e Preservação propostos pelo Órgão Gestor do SIARQ/RS;

III – convocar especialistas de outras áreas para auxiliar na plena execução das atribuições do Comitê por meio de Grupos de Trabalho - GT's - para estudos técnicos, quando necessário;

IV – propor medidas para a concretização das políticas de Gestão Documental, encaminhadas pelos órgãos que compõem o SIARQ/RS;

V – recomendar providências para a apuração de atos lesivos ao patrimônio documental do Estado;

VI – estimular os órgãos a disponibilizarem recursos financeiros e humanos necessários à implantação das políticas de Gestão Documental;

VII – emitir parecer sobre a declaração de interesse público aos arquivos privados que contenham fontes para a pesquisa, a história, a cultura e o desenvolvimento do Estado, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

VIII – zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais emanados pelo SIARQ/RS. Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos CAPÍTULO III Da Organização e Atribuição

Art. 5º - O Comitê Gestor será presidido pelo Diretor do Arquivo Público do Estado – APERS e terá um secretário executivo escolhido pelos membros do próprio Comitê.

Art. 6º - A reunião do Comitê Gestor poderá ser pública, com pauta preestabelecida no ato de sua convocação.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

- convocar e presidir as reuniões;
- representar o Comitê, quando necessário;

III - assinar as atas, recomendações, pareceres e expedientes aprovados pelo Comitê;

IV - encaminhar ao Secretário da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, como presidente do Sistema de Arquivos do Estado, as decisões aprovadas em reuniões do Comitê Gestor; e

V - votar nas reuniões do Comitê, toda vez que houver empate;

VI – solicitar substituição dos representantes que se ausentarem por três reuniões consecutivas.

Art. 8º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - encaminhar a convocação das reuniões e organizar a pauta;

II - assessorar as reuniões, redigir as atas e enviar cópias aos membros; e

III - organizar e arquivar os documentos do Comitê no Arquivo Público.

Art. 9º - São atribuições dos membros do Comitê:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões;

II - encaminhar os assuntos que julgarem pertinentes ao Comitê, introduzindo-os para as reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;

III - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento acerca das matérias que tramitam no Comitê; e

IV - representar o Comitê quando for designado pelo Presidente. Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 10 - O Comitê Gestor do Sistema de Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente, ou por solicitação assinada por um terço dos membros titulares do Comitê, entregue ao Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Para a realização das reuniões deverá ser respeitado quórum mínimo de um terço dos integrantes do Comitê.

§ 3º Para deliberar é necessária a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos integrantes do Comitê, sendo a matéria aprovada pelos votos da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º As reuniões do Comitê deverão respeitar a capacidade do local onde forem realizadas e a ordem de inscrição do público interessado, quando autorizada a participação popular.

§ 5º Somente os membros do Comitê terão direito a voto.

§ 6º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas na sede Arquivo Público, de acordo com o Calendário Anual de Reuniões aprovado pelo mesmo, podendo também serem realizadas em outro local a ser definido consensualmente por seus membros.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11 - O Regimento Interno só poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Comitê. Parágrafo único. A proposta de alteração de que trata o “caput”, deverá ser discutida em reunião extraordinária convocada para esta finalidade, sendo que a deliberação poderá ocorrer em reunião subsequente. Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados em reuniões do Comitê Gestor.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2016.

Leandro Balen

Secretário Adjunto da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos

Codigo: 1710840

PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

TERMO DE REVOGAÇÃO Nº 29/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS, por seu titular, Senhor Raffaele Marsiaj Quinto Di Cameli, no uso de suas atribuições, com a interveniência da SECRETARIA DA EDUCACAO, por seu titular, Senhor Luís Antônio Alcoba de Freitas, e considerando o que consta no expediente administrativo nº 015047-19.00/16-0, DECLARA REVOGADA, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, a AUTORIZACAO DE USO número 124/2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/7/2007, concedida a RODRIGO LINHARES DE SOUZA, tendo em vista o término do convênio e a desocupação do imóvel.

SMARH, em Porto Alegre, ____ / ____ / _____.

Raffaele Marsiaj Quinto Di Cameli,

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS.

Luís Antônio Alcoba de Freitas,
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Codigo: 1710841

Assunto: AFETAÇÃO

Processo nº 108266-1900/13-4

Termo de AFETAÇÃO celebrado pelo Estado Rio Grande do Sul, relativo ao imóvel lançado no DEAPE/SMARH sob o nº 25416, nas condições a seguir:

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCACAO;

USUÁRIO: ESCOLA ESTADUAL EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PEDRO COMAS;

OBJETO: Terreno com área de 8712,0000 m²;

FINALIDADE: ESCOLA ESTADUAL;

DATA DE INÍCIO: 14/10/2015.

Codigo: 1710842

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Exoneração

Expediente: 16/2000-0119033-4

Nome: Adriano Rafael Schmidt

Id.Func./Vínculo: 4227344/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-A

Lotação: SES - 14 Coordenadoria Regional de Saúde

EXONERA, a pedido, a contar de 16/12/2016, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei Complementar 10098/94.

Codigo: 1710843

Assunto: Exoneração

Expediente: 000000-0000/09-4

Nome: Angela Marisa de Alzeredo

Id.Func./Vínculo: 2369257/02

Tipo Vínculo: EFETIVO

Cargo/Função: Professor - A-5

Lotação: SEDUC - 01 Coordenadoria Regional de Educação

EXONERA A PEDIDO, a contar de 05/12/2016, nos termos do art. 42, inciso I, da Lei 6672/74.

Codigo: 1710844

Assunto: Exoneração

Expediente: 16/1900-0056757-3

Nome: Jaqueline dos Santos

Id.Func./Vínculo: 1327275/80

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Professor - A-1

Lotação: Secretaria da Educação - 04 Coordenadoria Regional de Educação

RETIFICA o ato registrado no Boletim 7036, D.O.E. de 16/09/1992, para declarar que Exonera a pedido, a contar de 29/07/1992, para fins de regularização funcional.

Codigo: 1710845

Assunto: Exoneração

Expediente: 000000-0000/09-4

Nome: Jucele Devos Martins

Id.Func./Vínculo: 2471132/01

Tipo Vínculo: EFETIVO

Cargo/Função: Professor - A-6

Lotação: SEDUC - 18 Coordenadoria Regional de Educação

EXONERA A PEDIDO, a contar de 15/12/2016, nos termos do art. 42, inciso I, da Lei 6672/74.

Codigo: 1710846

Assunto: Exoneração

Expediente: 000000-0000/09-4

Nome: Rosimeri Fanfa

Id.Func./Vínculo: 2760487/01

Tipo Vínculo: EFETIVO

Cargo/Função: Agente Educacional I - Alimentação - A-III

Lotação: SEDUC - 06 Coordenadoria Regional de Educação

EXONERA A PEDIDO, a contar de 22/12/2016, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Complementar 10098/94.

Codigo: 1710847

Assunto: Gratificação Especial de Insalubridade

Expediente: 16/2000-0054326-8

Nome: Menno Holderbaum Filho

Id.Func./Vínculo: 1242520/02

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D

Lotação: SES - 18 Coordenadoria Regional de Saúde

RETIFICA o ato publicado no Diário Oficial do Estado de 06/10/2016, página 10, referente à concessão da gratificação especial de insalubridade de grau médio no percentual de 20%, para declarar que a data correta é a contar de 19/08/2011 e não como constou no referido ato, de acordo com informação da DISAT 0584/2016.

Codigo: 1710848

Assunto: Gratificação Especial de Insalubridade

Expediente: 16/2000-0083456-4

Nome: Rozane Curto Moraes

Id.Func./Vínculo: 1852833/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A

Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato publicado no Diário Oficial do Estado de 22/12/2016, página 24, referente à concessão da gratificação especial de insalubridade de grau médio no percentual de 20%, para declarar que a data correta é a contar de 18/09/2014 e não como constou no referido ato, de acordo com informação nº 0589/2016.

Codigo: 1710849

Assunto: Gratificação por Risco de Vida

Expediente: 16/2069-0002648-0

Nome: Laura Susana Lusana Lourenço

Id.Func./Vínculo: 4306872/01

Tipo Vínculo: comissionado

Cargo/Função: Chefe de Seção/Núcleo - CC08

Lotação: FÉPPS - Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul

CONCEDE Gratificação por risco de vida de 45%, a servidora em exercício no Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul - HEMORGS, a contar de 08/09/2016, conforme laudo da DISAT 0538/2016, nos termos da Lei 8704/88, art. 1º com a redação alterada pela Lei 9889/93 e artigo 1º da Lei 14055/12 de 23/07/2012.

Codigo: 1710850